



OFÍCIO Nº 508/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 13 de novembro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar os seguintes Projetos de Lei abaixo relacionados para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: *“Concede Subvenção Social a Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio – CDL, e dá outras providências.”*
- Projeto de Lei que: *“Concede Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos do Clube de Aventureiros Araras, e dá outras providências.”*

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

piresdorio.go.gov.br



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Concede Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos do Clube de Aventureiros Araras, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CLUBE DE AVENTUREIROS ARARAS, inscrita no CNPJ sob nº 49.105.979/0001-51, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio de suas atividades.

Art. 2º A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassada em parcelas mensais, até totalizar, em dezembro do mesmo ano, o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 13 de novembro de 2025.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

piresdorio.go.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Concede Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos do Clube de Aventureiros Araras, e dá outras providências”, com o objetivo de atender às necessidades dessa relevante entidade.

A Associação de Pais e Amigos do Clube de Aventureiros Araras tem como objetivo geral o desenvolvimento mental, físico e espiritual de crianças de 6 a 9 anos, promovendo atividades ao ar livre como passeios, desfiles, caminhadas, acampamentos, entre outras, visando estimular talentos, habilidades, percepções e o apreço pela natureza.

Além disso, integra seu programa a realização de ações sociais como visitas a hospitais e asilos, distribuição de materiais informativos sobre o combate à violência infantil e outras iniciativas voltadas ao bem-estar comunitário.

Destaca-se que o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser destinado à referida associação, é oriundo de emenda impositiva de autoria do ex-vereador Dr. Sandro Barbosa e da vereadora Adriana do Salão, não gerando impacto financeiro, uma vez que já está previsto na Lei Orçamentária vigente.

Certo da aprovação da matéria, por sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem como a todos os nobres pares que compõem este Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Segue, em anexo, a documentação da Associação de Pais e Amigos do Clube de Aventureiros Araras, conforme exigido pela **Lei Complementar nº 162/2021**.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



PREFEITURA DE PIRES DO RIO

Seção de Protocolo

Processo: 0000015742/2025

Interessado: 49.105.979/0001-51 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CLUBE D...

Telefone: (64) 92273297

Solicitante: -

Telefone:

Assunto: OFICIOS

Observação: SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO P/ A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CLUBE DE AVENTUREIROS ARARAS

Valor: R\$ 0,00

Data Doc: 08/08/2025

Documento: Nº 006/2025

Autuação: 08/08/2025 16:38

Autuado por: LUCIENE.OLIVEIRA

Id: 486908



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CLUBE DE AVENTUREIROS ARARAS

Rua 03, s/nº Qd09 Lt 96- São Francisco

Pires do Rio (GO) – 75200-000

Tel: (64)99227-3297

OFÍCIO Nº 006/2025

Pires do Rio 08 de Agosto de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
GILMAR FRANCISCO BOLINA
Secretário de Gestão, Planejamento e Finanças

Assunto: Solicitação de Subvenção para a Associação de Pais e Amigos do Clube de Aventureiros Araras

Senhor Secretário,

Em resposta ao ofício 0347/2025, vimos, por meio deste, solicitar a concessão de subvenção municipal destinada à **Associação de Pais e Amigos do Clube de Aventureiros Araras**, entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividades voltadas à educação, recreação e formação de crianças de 6 a 9 anos, promovendo valores como cidadania, respeito ao meio ambiente e convívio social.

A referida subvenção tem por objetivo auxiliar nas despesas administrativas, aquisição de materiais pedagógicos e realização de atividades educativas, possibilitando a continuidade e ampliação dos trabalhos desenvolvidos pela associação em benefício da comunidade local.

Para análise da solicitação, encaminhamos em anexo toda a documentação necessária, conforme exigências legais. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiteramos nossa confiança no apoio desta administração municipal ao fortalecimento de iniciativas que promovem o bem-estar e o desenvolvimento social.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CLUBE DE AVENTUREIROS ARARAS

Rua 03, s/n° Qd09 Lt 96- São Francisco

Pires do Rio (GO) – 75200-000

Tel: (64)99227-3297

Na expectativa de uma resposta positiva, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente

GLEIZZE SUELLEN DA SILVA

Data: 08/08/2025 16:21:35-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

GLEIZZE SUELLEN DA SILVA OLIVEIRA

Presidente da Associação de Pais e Amigos do Clube de Aventureiros Araras



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.209, DE 20 DE MARÇO DE 2024

"Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Clube de Aventureiros Araras, e dá outras providências."

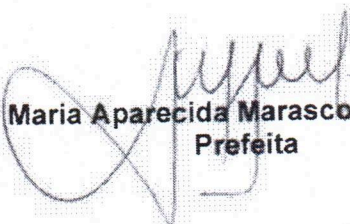
A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

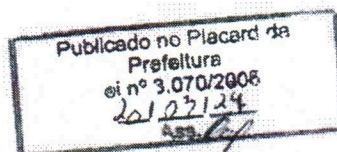
Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública para este Município a associação de Pais e Amigos do Clube de Aventureiros Araras, entidade sem fins lucrativos, constituída sob forma de associação devidamente legalizada e em conformidade com os requisitos do artigo 247 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários ao cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 20 de março de 2024.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita



piresdorio.go.gov.br

21/02

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CLUBE DE AVENTUREIROS ARARAS.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022), às 20:00 horas reuniram-se os fundadores abaixo assinados, em primeira convocação em sua sede na Rua 03, Qd. 09, Lt. 96, Bairro São Francisco em Pires do Rio - Goiás, CEP: 75.200-000. Nesta data compareceram à reunião os abaixo assinados, denominados Fundadores, com o intuito de deliberarem a Fundação da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CLUBE DE AVENTUREIROS ARARAS**, em Pires do Rio - Go. Foi escolhido pelos presentes a Sra. Joice Karla da Silva Bastos, para presidir os trabalhos que indicou como secretária a Sra. Miryan Aparecida de Almeida Silva. Foi dado início aos trabalhos onde a secretária indicada fez uma explanação a todos os presentes sobre a necessidade da Organização, que será sem fins lucrativos e sem cunho político ou partidário, que enfatizou a necessidade da Organização, que é aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à Iniciativa Privada. A seguir prosseguiu com os trabalhos, com vistas à Aprovação do Estatuto, a Sra. Miryan fez a leitura do Estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, o mesmo foi submetido à discussão e posterior votação, sendo o Estatuto aprovado por todos os presentes. Após a aprovação do estatuto procedeu-se então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 04(quatro) anos, de 2022 a 2026, tendo sido eleitos os seguintes nomes: Presidente: **Gleizze Suellen da Silva Oliveira** - brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade Rg. 2.379.578 - PC/DF. e inscrita no CPF/MF. sob o n.º 015.854.251-76, residente e domiciliada na Fazenda Terra Vermelha, Zona Rural, Município de Pires do Rio - Go; Vice Presidente: **Islainy Milhomen Costa Rodrigues** - brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade Rg. 6245805 - 2ª via - PC/Go e inscrita no CPF/MF. sob o n.º 059.346.661-69, residente e domiciliada na Rua São Joao Batista, Qd 08, Lt 32, Bairro Dr. Wilson Teixeira de Lima, Pires do Rio - Go; Secretária: **Miryan Aparecida de Almeida Silva** - brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade Rg. 5238056 - SPTC/Go e inscrita no CPF/MF. sob o n.º 021.080.071-21, residente e domiciliada na Rua José Bittar, n.º 12, Jardim Guanabara em Pires do Rio - Go; Tesoureira: **Ana Paula Saêta Mendes Silva** - brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade Rg. 3758112 - DGPC/Go e inscrita no CPF/MF. sob o n.º 812.793.611-15, residente e domiciliada na Rua 03, Qd. 09, Lt. 96, Bairro São Francisco em Pires do Rio - Go. - Conselho Fiscal: **Dayanne Lopes Souza** - brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade Rg. 4717176 - 2ª via - PC/Go e inscrita no CPF/MF. sob o n.º 004.520.291-55, residente e domiciliada na Avenida Bitencourt Sampaio, n.º 310, Centro, em Palmelo - Go.; **Fernando da Silva Severo** - brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade Rg. 4.250.565 - PC/GO. e inscrito no CPF/MF. sob o n.º 953.690.901-49, residente e domiciliado na Rua Wanderley Ferreira de Azevedo - Wanderley Dunga, Qd 35, Lt 01, s/n, Setor Industrial, Pires do Rio - Go; **Cristiane Machado Correia Andrade** - brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade Rg. 7332917 - PC/Go. e inscrita no CPF/MF. sob o n.º 034.526.737-07, residente e domiciliada nesta cidade de Pires do Rio - Go, na Rua Rosalina Fernandes, n.º 22, Bairro Sampaio. Todos os membros eleitos, foram empossados neste ato, investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados, e declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata, juntamente com a presidente e secretária da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. NADA MAIS havendo a tratar foi feito um agradecimento aos presentes e foi encerrada a reunião, às 22:00 horas. (as) Gleizze Suellen da Silva

02/02

Miryan Aparecida de Almeida Silva - Secretária

Gleizze Suellen da Silva Oliveira - Presidente

MURILLO ALBERTO BUDAZ REZENDE
OABIGO 46.298

 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPI/MF: 02.887.313/0003-39
Rua Benedito G. do Espírito, 135 - Pium do Rio - Goiás - CEP: 75.210-000 - Fone: (64) 3461-1586
Belo Horizonte: Gerson Gonçalves - TABELIONÁRIO OFICIAL
CNPJ nº 04.062.212/30049753-00 LEI Nº 13.300-2/2016
040622123004975300230000
Protocolo nº 12.027 Data: 30/12/2022 fls.110 Livro: A4
Registro nº - 1.760 Data: 30/12/2022 fls.90 a 91 Livro
A-17
Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos
Pires do Rio- GO, 30/12/2022 *Rubia Martins*
Rubia Martins dos Santos - Substituta
Emissão: RS 40.86 Tx. Jud., RS 17.87 Fone, SCL, RS 2.88 RS 2.88 Tx. 2.01, Valor Total: RS
39,46



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CLUBE DE AVENTUREIROS ARARAS EM PIRES DO RIO - GO

CAPÍTULO I- DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A Associação de Pais e Amigos do Clube de Aventureiros Araras, fundada na data 21 de novembro de 2022, com sede na Rua 03, Qd. 09, Lt. 96, Bairro São Francisco, em Pires do Rio - Go. CEP 75.200-000, é uma Associação constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com a finalidade de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à Iniciativa Privada, que regerá por esse Estatuto, regimento interno e demais dispositivos da Lei, aplicáveis à matéria. Sendo entretanto autônoma e competente por si mesma, para resolver quaisquer questões interna ou externa, administrativa, ou outras que porventura existirem em sua sede.

Artigo 2º - A Diretoria da Associação de Pais e Amigos do Clube de Aventureiros Araras, regerá internamente pela Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureira.

Artigo 3º - Os membros da Associação não terão função remunerada e sua gestão terá duração de 04(quatro) anos, terminando cada mandato deverá ocorrer nova eleição da Associação.

- A diretoria da Associação se regem na Rua 03, Qd. 09, Lt. 96, Bairro São Francisco em Pires do Rio - Go.

CAPÍTULO II - DEVERES E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 4º - Da Presidente: São atribuições da Presidente da Associação de Pais e Amigos do Clube de Aventureiros ARARAS.

- I- Zelar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor;
- II- Representar a Associação judicial ou extra-judicial quer ativa, quer passivamente;
- III- Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, juntamente com o Tesoureiro, assinando com este, os títulos que se fizerem devidos para regulamentar efetivação destes;
- IV- Ordenar empenhos de despesas na forma prescrita em lei, solicitar abertura de credito financeiro e movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;
- V- Examinar e assinar com a Tesoureira os balancetes mensais e balanços;
- VI- Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas;
- VII- Assinar, juntamente com o secretário, a correspondência e toda a documentação da Associação;
- VIII- Convocar uma vez por mês, ordinariamente a reunião da Diretoria Executiva e extraordinariamente sempre que as circunstancias assim o exigirem.

Artigo 5º - Da Vice Presidente: à Vice Presidente compete coadjuvar a Presidente e substituí-la em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa da Presidente.

Artigo 6º - Compete ao Secretário:

- I- Dirigir os serviços da secretaria;
- II- Receber e expedir toda a correspondência juntamente com a Presidente;
- III- organizar e manter em arquivos toda a correspondência e documentos da Associação;
- IV- Elaborar e ler todas as atas de cada reunião;
- V- Substituir a Vice Presidente em suas funções, delegadas pela Presidente;

Assinatura Alameda



Artigo 7º - Ao Tesoureiro compete:

- I- Receber doações, votos e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II- Escriturar o livro caixa todos os meses, apresentando-o à Diretoria no primeiro mês que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- III- Efetuar, juntamente com a Presidente o pagamento das despesas que lhe forem autorizadas;
- IV- Apresentar os balancetes mensais e o balanço anual das finanças da Associação;
- V- Catalogar todos os bens moveis e imóveis da Associação;

CAPITULO III – A Associação poderá:

Artigo 8º -

- a) Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos neste estatuto;
- b) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
- c) Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios; receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros do conselho diretor;
- d) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferencias, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao publico em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico nacional e internacional que atuam em áreas afins;
- e) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional e assistência social;
- f) Patrocinar e apoiar eventos cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades deste estatuto.

Artigo 9º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, e todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades desta Associação serão revertidos integralmente para a realização de objetivos sociais desta.

Artigo 10º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e suas atividades, podendo ser atribuídas, mudadas ou excluídas.

Artigo 11 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV- DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, sem discriminação de raça, cor, sexo, religião, .

- Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de Fundação da Associação;
- 2) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

Almuda
Thiery
J. J.

3) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 13 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação, as determinações da Presidência;
- Contribuir para o desenvolvimento das atividades com vistas a concretização dos objetivos da Associação;
- Exercer com zelo e proficiência os serviços que lhe forem confiados, bem como qualquer tipo de trabalho;
- Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação para que a mesma cresça em todas as áreas;
- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações contraídas pela Diretoria. Os direitos dos membros são todos aqueles compatíveis com a finalidade da Associação.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Artigo 14 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO V- DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Associação será administrada por:

- Assembleia Geral
- Diretoria

Artigo 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria;
- II- Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Decidir sobre a extinção da Associação;
- VII- Aprovar as contas;
- VIII- Aprovar o regimento interno.

Artigo 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela Diretoria.

Artigo 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

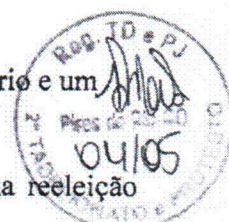
- I- Pelo presidente da Diretoria;
- II- Pela Diretoria;
- III- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Supor Almeida

Artigo 21 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.



Parágrafo Único — O mandato da diretoria será de 4(quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 22 - Compete à Diretoria:

- I — Elaborar e executar programas anuais de atividades;
- II — Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V — Convocar a Assembleia Geral;

Artigo 23 - A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por ano.

CAPITULO VI- DO PATRIMONIO E SUA APLICAÇÃO

Artigo 24 – O patrimônio da Associação, será constituído de:

- Doações, ofertas, contribuições, auxílios, subvenções, donativos e legados que lhe venham a ser feitos por pessoas física ou jurídica, poder público e organizações nacionais ou internacionais;
- Bens móveis e imóveis, veículos que, por compra, permuta, doação ou legado vierem a possuir;

Artigo 25 – A associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, convênios, doações, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 26 - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outras Instituições congêneres, com personalidade jurídica, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS ou Entidade Pública.

CAPITULO VII- DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 27 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 28 – A Associação gozará de autonomia administrativa, econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão dos respectivos bens e recursos.

Artigo 29 – o resultado líquido do balanço deverá ser aplicado na forma da legislação em vigor.

CAPITULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 30 – A Associação somente se dissolverá após a deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, e mediante votação favorável de 50% (cinquenta por cento), mais 1(um) de seus membros.

Artigo 31 – Este Estatuto entrará em vigor após o registro nos órgãos competentes.

Pires do Rio – Go., 21 de novembro de 2022.

Murphy Almeida

[Signature]

[Signature]

Miryan Ap. de Almeida Silva

Miryan Aparecida de Almeida Silva - Secretária



Gleizze Suellen da Silva Oliveira

Gleizze Suellen da Silva Oliveira - Presidente

Murilo Alberto Budaz Rezende

MURILO ALBERTO BUDAZ REZENDE
OAB/GO 46.298

Murilo Alberto Budaz Rezende
Advogado OAB/GO - 46.298



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPI/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. do Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3401-1585
Consulte este 5º no 8º Tabelionato 2º de Notas - CNPI/MF: 02.887.313/0001-39

04082212304875330230001

Protocolo nº 12.026 Data: 30/12/2022 fls 110 Livro A4
Registro nº 1.781 Data: 30/12/2022 fls 92 e 96 Livro A-17

Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos
Pires do Rio - GO, 30/12/2022

Rubia Martins dos Santos - Substituta

Emol. RS 69,16 Tx. JUD. R\$ 17,87 Fund. Rec. R\$ 14,88 ISS R\$ 3,40 Valor Total: R\$ 105,31



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CLUBE DE AVENTUREIROS ARARAS

CNPJ: 49.105.979/0001-51

Rua 03, Qd. 09, Lt 96, Bairro São Francisco
glendertadeusilva@hotmail.com

PLANO DE AÇÃO 2025

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: Associação de Pais e Amigos do Clube de Aventureiros Araras
CNPJ: 49.105.979/0001-51
ENDEREÇO: Rua 03, Qd. 09, Lt 96, Bairro São Francisco, Pires do Rio/GO
NOME DO RESPONSÁVEL: Gleizze Suellen da Silva Oliveira
CARGO: Presidente
CPF: 015.854.251-76
RG: 2.379578 SSP DF

1. FINALIDADES ESTATUÁRIAS

A associação de Pais e Amigos do Clube de Aventureiros Araras, é uma associação, sem fins econômicos, com a finalidade de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à Iniciativa Privada. Sendo entretanto autônoma e competente por si mesma, para resolver quaisquer questões interna ou externa, administrativa, ou outras que porventura existirem em sua sede, cujos objetivos primordiais são: auxiliar pais, mães ou responsáveis na tarefa de desenvolver os aspectos físico, mental, espiritual e social de seus meninos e meninas, num ambiente seguro e agradável e que realiza seus projetos sociais no patio da Igreja Adventista localizada na Av Lino Sampaio , 57 centro Pires do Rio

2. OBJETIVO GERAL

A associação visa ao desenvolvimento mental, físico e espiritual de crianças de 6 a 9 anos. Entre as atividades desenvolvidas diversas atividades ao ar livre como passeios, desfiles, caminhadas, acampamentos, entre outras, buscando desenvolver e estimular os talentos, habilidades, percepções e o gosto pela natureza nas crianças. Faz parte também do programa de atividades o desenvolvimento de projetos sociais como visitas aos hospitais, asilo, distribuição de impressos sobre a violência infantil e outros

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oferecer atividades lúdicas, esportivas, livres e dirigidas, diversidade de manifestações artísticas e culturais, que estimulem o desenvolvimento global da criança, priorizando a convivência, a socialização e espaços inter- geracionais;
- Estimular o brincar livremente com acesso a brinquedos adequados e espaços como parque e áreas livres;

- Proporcionar um ambiente intencionalmente planejado e adequado, que atenda as necessidades de desenvolvimento das crianças, propiciando segurança (quanto às instalações físicas) e que seja acolhida, cuidada e educada, criando um ambiente de respeito e dignidade;

- Desenvolver potencialidades e habilidades propiciando uma formação cidadã;

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários;

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Fontes de Recursos Financeiros:

- Igreja Adventista do Setimo dia Central(2% das ofertas)

- Membros das Igrejas Adventistas;

- Empresários amigos;

- Pais de Aventureiros;

5. TIPOS DE SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS

- Critérios de acesso e abrangência: Crianças de 6 a 9 anos.

- Início das atividades: 15 de março de 2025.

- Gratuito;

- Horário de atendimento: aos sábados das 16:00 as 18:00 na UEG – Pires do Rio

- Encerramento: 29/11/2025.

Os Aventureiros passarão pela experiência de realizar coisas boas da maneira certa. Terão a oportunidade de descobrir maneiras para ajudar os necessitados e menos favorecidos. Aprenderão a fortalecer a capacidade de colaborar descobrindo assim suas habilidades utilizando-as em benefício a outras pessoas. No Clube de Aventureiros as crianças descobrirão que elas devem auxiliar nas tarefas domésticas, pois todas tem responsabilidades e também a serem obedientes aos pais. Aprenderão que apesar de nossa sociedade estar vivendo um momento difícil onde tudo pode e deve ser feito como acham melhor, devem as crianças demonstrar respeito aos pais, amigos, professores, autoridades e também aos mais velhos.

Além das classes, existem as especialidades, que são atividades temáticas desenvolvidas juntamente com as classes, divididas em categorias como Saúde, Segurança, Artes, Natureza, entre outras. A cada especialidade completada, eles também recebem uma insígnia.

As classes dos aventureiros são: Abelinhas Laboriosas (6 anos), Luminares (7 anos), Edificadores (8 anos) e Mãos Ajudadoras (9 anos).

Trabalhamos também com as unidades que são as mesmas crianças separadas agora por sexo e por idade onde trabalhamos a parte de cuidado com o corpo, problemas específicos dentro do lar ou da escola. Temos as seguintes unidades femininas: Arara

Vermelha – meninas 6 e 7 anos; Arara Amarela – meninas 8 e 9 anos. Unidades Masculinas: Arara Azul – meninos

- Recursos Humanos:

	Instrutor - Classes
Abelhinha	Helen e Fabiane
Luminares	Cristiane, Lídia e Ana Paula
Edificadores	Joice e Mirian
Mãos Ajudadoras	Gleizze

	Conselheiros - Unidades
Arara Vermelha	Helen e Joice
Arara Amarela	Fabiane e Cristiane
Arara Azul	Elio e Eduardo

Para o ano de 2025 estamos com os seguintes projetos:

Previsão de gastos	
Realização de pernoite em meio a natureza para desenvolvimento de habilidades de sobrevivência e desenvolvimento social	R\$ 800,00 (alimentação) R\$ 500,00 (condução - combustível) R\$ 200,00 (Material para realização de provas)
Projeto da Rede Familiar – que visa auxiliar os pais no convívio e na educação dos filhos – através de abordagem de temas educacionais, oficinas, brincadeiras e interação em família	R\$ 3.000,00 (oficina lancheira saudável, saúde bucal (kits de higiene bucal), gincanas para fortalecimento de laços familiares, sorteios com brindes educativos
Palestra e oficina contra o uso de Drogas	R\$ 500,00 (transporte do palestrante e materiais para palestra)
Palestra sobre Abuso Sexual Infantil	R\$ 500,00 (transporte do palestrante e materiais para palestra)
Campanha de conscientização contra o Abuso Sexual Infantil para a comunidade	R\$ 500,00 Distribuição de revistas em quadrinhos para as crianças da comunidade
Palestra Prevenção ao Suicídio (setembro amarelo)	R\$ 500,00 (transporte do palestrante e materiais para palestra)
Campanha de conscientização Setembro Amarelo para a comunidade	R\$ 800,00 (caminhada com guarda chuvas amarelos, distribuição de água, fitinhas amarelas, panfleto educativo, tenda para conversa e acolhimento, lembrancinhas para a tenda)
Oficinas de artes durante as reuniões do ano.	R\$ 5.000,00 (Papelaria) (papéis variados, e.v.a., massinha, cola, canetas coloridas, lápis de cor, cartolinas, tesouras, balões etc...)
Acampamento final de semana para	R\$ 1.000,00 transportes – combustível

cumprimento de requisitos das classes regulares	para colaboradores voluntários R\$ 3.000,00 alimentação
Atividades das reuniões regulares do ano (média de 20 reuniões) Lanche por reunião	R\$ 300,00 por reunião R\$ 6.000,00 Anual
Visita ao Planetário em Goiânia	R\$ 2.500,00 (transporte - combustível) R\$ 500,00 (Lanche)
- Programações especiais: Admissão de Lenço, dia das mães, dia dos pais, dia das crianças, quebrando o silêncio e Investidura de faixa e especealidades.	Média de R\$ 940,00 por evento especial (decoração, lembrancinhas, compra de botons, insignias, aluguel de brinquedos) R\$ 4.700 Anual

Pires do Rio 25 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **GLEIZZE SUELLEN DA SILVA**
 Data: 08/08/2025 15:59:31-0300
 Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Gleizze Suellen da Silva Oliveira
 - Presidente -



DECLARAÇÃO DE NÃO BENEFICIÁRIO DE SUBVENÇÃO

Declaro, para fins de direito, que a Associação de Pais e Amigos do Clube de Aventureiros Araras inscrita no CNPJ- 49.105.979/0001-51, não recebeu subvenção no ano de 2024 referentes a Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

DECLARO, ainda, que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, sob pena de caracterização do crime tipificado no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Pires do Rio – GO, 08 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

GLEIZZE SUELLEN DA SILVA

Data: 08/08/2025 16:28:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gleizze Suellen da Silva Oliveira

- Presidente -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

05

05

GLÊIZZE SUELLEN DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.379.578 DATA DE EMISSÃO 10/10/2001

NOME GLÊIZZE SUELLEN DA SILVA

FILIAÇÃO Jesus Geraldo da Silva
Mirian das Graças da Silva

NATURALIDADE Ipameri-GO DATA DE NASCIMENTO 28/12/1984

DOC. ORIGEM C.Nasc. Nº 6943, Fls. 188, Liv. A-09, Pires do Rio/GO

III

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 1983

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR GLEIZE SUELLEN DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 28/12/1984 Nº INSCRIÇÃO 0483-3287-1090 ZONA 027 SEÇÃO 0087

MUNICÍPIO / UF PIRES DO RIO/GO DATA DE EMISSÃO 29/09/2017

JUIZ ELEITORAL

Des. Kisleu Dias Maciel Filho
Presidente TRE-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

GLEIZE SUELLEN DA SILVA

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
015.854.251-76

Nome
GLEIZE SUELLEN DA SILVA

Nascimento
28/12/1984

CÓDIGO DE CONTROLE
8A22.5F98.A4AF.F3CC

QR CODE

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 07:57:21 do dia 21/03/2025 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.105.979/0001-51 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/12/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CLUBE DE AVENTUREIROS ARARAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 03	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA09 LOTE 96	
CEP 75.200-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO PIRES DO RIO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO GLENDERTADEUSILVA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (64) 9227-3297	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/08/2025** às **06:30:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 24688 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, **NÃO CONSTA(M)**, nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CLUBE DE AVENTUREIROS ARARAS**

CNPJ: **49.105.979/0001-51**

Inscrição Municipal: **35134**

Atividade Econômica: **327929**

Endereço: **RUA 03, N°: SN, SAO FRANCISCO, QUADRA09 LOTE 96, CEP: 75.200-000**

Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **OR6J\$Z58teX**

Data Validade: **05/09/2025**

Número Via: **1**

Data Emissão: **06/08/2025**

Usuário:



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 54225838

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
49.105.979/0001-51

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.461.191.551

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 6 AGOSTO DE 2025

HORA: 6:33:26:3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CLUBE DE AVENTUREIROS ARARAS
CNPJ: 49.105.979/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:35:27 do dia 06/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2026.

Código de controle da certidão: **24F2.D9DC.D4FC.589D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.105.979/0001-51
Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DO CLUBE DE AVENTUREIROS ARARAS
Endereço: R 03 SN QUADRA09 LOTE 96 / SAO FRANCISCO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

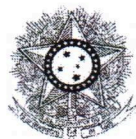
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2025 a 20/08/2025

Certificação Número: 2025072209086188278249

Informação obtida em 06/08/2025 06:37:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CLUBE DE AVENTUREIROS ARARAS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.105.979/0001-51

Certidão n°: 45165947/2025

Expedição: 06/08/2025, às 06:38:40

Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CLUBE DE AVENTUREIROS ARARAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.105.979/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/08/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CLUBE DE AVENTUREIROS ARARAS
49.105.979/0001-51

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/08/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.PJHZ.K3N8.E0PP.VRIE.XHHP**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Concede Subvenção Social a Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio – CDL, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO – CDL, inscrita no CNPJ sob nº 33.249.822/0001-60, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio de suas atividades.

Art. 2º A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 101.886,10 (cento e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), repassada em parcelas mensais, até totalizar, em dezembro do mesmo ano, o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 8.490,50 (oito mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 13 de novembro de 2025.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

piresdorio.go.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,**

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Concede Subvenção Social a Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio – CDL, e dá outras providências", com o objetivo de atender às necessidades da entidade.

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio – CDL, fundada em 21 de agosto de 1988, é entidade de classe sem fins lucrativos que congrega e integra diversos segmentos do comércio local, promovendo a cooperação entre empresários e fomentando o desenvolvimento econômico do município. Conforme dispõe o artigo 2º de seu Estatuto Social, a CDL tem entre seus objetivos incentivar a colaboração recíproca entre comerciantes, promover estudos e ações para solução de problemas específicos da atividade lojista, divulgar a relevância do setor para a coletividade e cooperar com o Poder Público em iniciativas que interessem à comunidade e aos seus associados.

No exercício de 2025, a CDL apresenta como principal ação o projeto FAICOPIRES – Feira Agroindustrial e Comércio de Pires do Rio, que será realizado em parceria com o SEBRAE, SENAI, Governo do Estado e empresas locais. O evento, previsto para ocorrer entre junho e julho de 2026, tem por finalidade fomentar e movimentar o comércio local e regional, proporcionando espaço para exposição de mercadorias, apresentação de produtos agropecuários, degustação de alimentos e inserção de inovações e planos de negócios.

O Plano de Ação da FAICOPIRES prevê a participação estimada de mais de 20 mil pessoas, abrangendo crianças, jovens, adultos e empresários, gerando oportunidades de negócios, fortalecimento da economia e atração de visitantes para o município. Além disso, a iniciativa contribuirá para a capacitação empresarial, a promoção do turismo e o fortalecimento da imagem de Pires do Rio como polo comercial e agroindustrial.

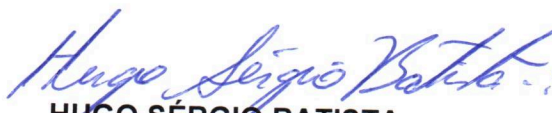


Destaca-se que o valor de R\$ 101.886,10 (cento e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), a ser destinado à referida entidade, é oriundo de emendas impositivas de autoria dos ex-vereadores Rodriguinho da Ótica, Junior da Metasa, Neneco, Zélia Canhete, Marina da Farmácia e Neguinho e dos vereadores Wanderley do Moto Táxi e Marquinho Mega Som, não gerando impacto financeiro, uma vez que já está previsto na Lei Orçamentária vigente.

Certo da aprovação da matéria, por sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem como a todos os nobres pares que compõem este Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Segue, em anexo, a documentação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio – CDL, conforme exigido pela **Lei Complementar nº 162/2021**.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



PREFEITURA DE PIRES DO RIO

Seção de Protocolo

Processo: 0000015714/2025

Interessado: 01.643.840/0001-35 - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIAN...

Telefone:

Solicitante: -

Telefone:

Assunto: OFICIOS

Observação: EM RESPOSTA AO OFICIO Nº 350/2025

Valor: R\$ 0,00

Data Doc: 08/08/2025

Documento: Nº 10/2025

Autuação: 08/08/2025 14:30

Autuado por: LUCIENE.OLIVEIRA

Id: 486880



Ofício nº 10/2025

Pires do Rio, 08 de Agosto 2025.

De : ACIPIR/CDL

Diretoria CDL

Para: Excelentíssimo Senhor

Gilmar Francisco Bolina

Em resposta ao Ofício nº 350/2025 ,vimos por meio deste, em atendimento ao mesmo entregar a documentação a que diz respeito Emendas Impositivas oriundas da Câmara Municipal de Pires do Rio para esta instituição.

Dessa forma , reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente ,

Jair Martins Vieira
Presidente CDL

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilmar Francisco Bolina
Secretário de Gestão , Planejamento e Finanças
Pires do Rio - Goiás

REQUERIMENTO FORMAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL

À

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
Município de Pires do Rio – GO

Assunto: Celebração de Convênio para Repasse de Subvenção Social

Eu, Jair Martins Vieira , na qualidade de Presidente da Câmara de Dirigentes Lojista de Pires do Rio , inscrita no CNPJ sob o nº 33.249.822/0001-60, com sede à Rua Getulino Artiaga, Qd 123, Lt 419 , Instituto Grambery , venho respeitosamente requerer a celebração de convênio com o Município de Pires do Rio/GO, visando ao repasse de subvenção social no valor de R\$ 91.886,10 (noventa e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), conforme previsto na legislação vigente.

A referida subvenção destina-se ao custeio de atividades de relevante interesse público desenvolvidas por esta entidade, conforme plano de ação e documentos que instruem o presente requerimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pires do Rio – GO, 08 de agosto de 2025.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro

Fax: (64) 461-4020 - Fone: 461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pires do Rio
Registro N.º 09
Em 06/04/04
Plenário Em 13/04/04

LEI Nº. 2942, DE 03 DE JUNHO DE 2004.

*"Declara de Utilidade Pública a Câmara de
Diretores Lojistas de Pires do Rio"*

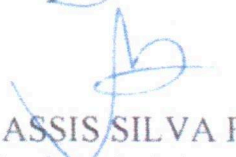
A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Câmara de Diretores Lojistas de Pires do Rio
declarada de Utilidade Pública para este Município, em reconhecimento
aos relevantes serviços prestados à comunidade piresina.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em
vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio-GO, em 03 de
junho de 2004.


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal


ASSIS SILVA FILHO
Secretário de Administração e Finanças

03 163 06 04
ESCRITURÁRIO

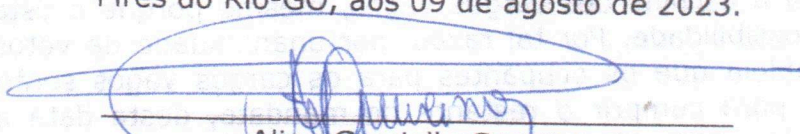
Câmara Municipal
Fls. 06
Ass: 



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (09/08/2023), por convocação do Presidente da Diretoria Executiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio, através de Edital de Convocação do dia 17/07/2023, entregue aos associados pessoalmente, mediante protocolo, conforme prevê o art. 26, § 2º, do Estatuto Social, de cuja pauta consta: **Submeter à AGE - Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre a vacância dos cargos de 2ª Vice-Presidente, 1º Secretário, Diretora Social, de Relações Públicas e Promoções, 1º Diretor de SPC, todos da Diretoria Executiva, bem como de dois (2) Conselheiros Fiscais, para que a AGE possa suprir a omissão do Estatuto quanto à vacância dos cargos, bem como deliberar sobre a escolha/eleição dos novos ocupantes para referidos cargos.** Às 08:30h, reuniu-se na sede da CDL de Pires do Rio, situada na Rua Getulino Artiaga, S/N, quadra 123, lote 419, bairro Instituto Grambery, em segunda convocação, os associados regularmente convocados, com a presença de 12 (doze) membros da AGE com direito a voto, todos com suas assinaturas apostas em livro próprio para presenças. O Presidente da AGE convidou para secretariar os trabalhos a 2ª Secretária, Aline Gracielly Guerino, lhe solicitou para que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, no que foi atendido. Dando continuidade, o Presidente esclareceu a todos presentes sobre a importância de prover os cargos vagos, para que toda a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal permaneçam íntegros até o final dos respectivos mandatos, que ocorrerá em 31/12/2025, razão para a convocação da presente Assembleia Geral, passando a palavra aos presentes, sendo que, após às manifestações, a Assembleia deliberou que: ante à omissão do Estatuto Social para o caso de vacância dos cargos por renúncia dos titulares, ao mesmo tempo em que a atual Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal estão no curso de seus mandatos, tornar-se-ia inviável a convocação de nova eleição apenas para a escolha dos cargos vagos, mesmo porque o Estatuto Social não prevê tal possibilidade. Por tal razão, por unanimidade de votos, ficou decidido pela Assembleia que os ocupantes para os cargos vagos serão escolhidos por aclamação, para cumprir o restante do mandato, desta data até o dia 31 de dezembro de 2025 (31/12/2025), conclamando aos presentes que tenham interesse e se disponham a contribuir neste momento para que se apresentem como candidatos aos cargos. Foram apresentados, então, os seguintes nomes: WEDERSON SILVA VAZ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Benedito Nunes, qd. 36 lt. 1H - Industrial, nesta cidade, portador da CI/RG 4195508 DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 004.672.471-02, representante legal da empresa INOV Serviços e Soluções em Contabilidade Ltda, inscrita no CNPJ 29.024.624/0001-20, associada à esta CDL, para o cargo de 2º Vice-Presidente; JOSÉ RICARDO GARCIA MANSUR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Travessa Brasília, nº 09, Centro, nesta cidade, portador da CI/RG 3431832 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 834.253.301-87, representante legal da empresa Mundo Animal & Cia Ltda, CNPJ: 22.517.830/0001-23, para o cargo de 1º Secretário; CARMÉLIO HUMBERTO ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Eudócio Mamede, nº 96 - Nossa Sra de Lourdes, nesta cidade, portador da CI/RG M 4613065 SSP MG, inscrito no CPF sob nº 533.192.906-06, representante legal da empresa Centro de Formação de Condutores Caldas Novas de Pires do Rio Ltda, CNPJ 05.111.982/0001-02, para o cargo de Diretor Social, de Relações Públicas e Promoções; JALMIR CROVINEL MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Jaime Guiotti, nº 136, Centro, nesta cidade, portador da CI/RG 527395, inscrito no CPF sob nº 167.709.351-04, representante legal da empresa J. Crovinel Martins & Cia Ltda,

CNPJ: 20.700.658/0001-13, para o cargo de 1º Diretor de SPC; LÍRIA MARTINS DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada à Rua JM 15, qd. 03, lt. 09, Jardim Maratá, nesta cidade, portadora da CI/RG 3589069 DGPC/GO, inscrita no CPF sob nº 789.640.241-68, representante legal da empresa Líria Martins da Silva, CNPJ 13.396.418/0001-01, para o cargo de Conselheira Fiscal; e ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 08, qd. 02, lt. 08, Jardim Goiás II, nesta cidade, portador da CI/RG 4304288, inscrito no CPF sob nº 886.416.001-91, representante legal da empresa Anderson Rodrigues dos Santos, CNPJ 27.836.309/0001-72, para o cargo de Conselheiro Fiscal; todos em dias com suas obrigações estatutárias. A seguir, foi colocado em votação os nomes de cada um dos candidatos, separadamente, os quais foram todos aclamados por unanimidade. A Assembleia deliberou, também, por dar a posse aos eleitos no mesmo ato o que foi aprovado por unanimidade pelos presentes, sendo que o termo de posse será lavrado e assinado em separado. Ato contínuo, nada mais havendo a tratar, o Presidente da AGE solicitou à 2ª Secretária para fazer a leitura da ata da Assembleia Geral Extraordinária, que, depois de lida, foi colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade, sendo que a mesma vai assinada por mim, 2ª Secretária da AGE, Aline Gracielly Guerino, e demais presentes: (As:) Jair Martins Vieira, Wederson Silva Vaz, José Ricardo Garcia Mansur, Carmélio Humberto Alves, Jalmir Crovinel Martins, Líria Martins da Silva, Anderson Rodrigues dos Santos, José Ferreira Mendes, Charles Dias dos Santos, Adelino Dutra de Moraes, José Jales Ferreira Rodrigues. Nada mais, eu, Aline Gracielly Guerino, Aline Gracielly Guerino, secretária, digitei, subscrevi e assino.

Pires do Rio-GO, aos 09 de agosto de 2023.


Aline Gracielly Guerino
Secretária da CDL de Pires do Rio/GO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Azevedo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1555
Consulte este para: 04082308225818730230001

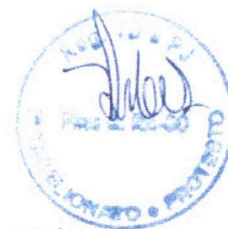
Protocolo nº: 12.320 Data: 22/08/2023 fls: 110 Livro: A4
Registro nº: 1.804 Data: 22/08/2023 fls: 33 a 34 Livro: A-13

Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos
Pires do Rio-GO, 22/08/2023.

Rubia Martins dos Santos - Substituta
Emel.: R\$ 40,32 Tx. Jud.: R\$ 18,87 Fund. Em.: R\$ 9,21 ISS: R\$ 2,11 Valor Total: R\$ 70,50

Reg. TD e P
Pires do Rio-GO
TABELIONATO e PROTESTO

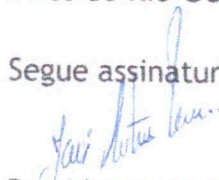
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (14/08/2024), por convocação do Presidente da Diretoria Executiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio, Estado de Goiás, através de Edital de Convocação do dia 24/07/2024, entregue aos associados pessoalmente, mediante protocolo, e também por meio eletrônico, de cuja pauta consta: Apresentar e discutir proposta de alteração parcial do Estatuto desta CDL, seguindo orientação da CNDL, no tocante à prorrogação dos mandatos dos membros das atuais Diretoria Executiva e Conselho Fiscal das CDL's, até 31/12/2029, com a inserção do art. 95, em nosso Estatuto. Às 09:00h, reuniram-se em segunda convocação os associados regularmente convocados, com a presença de 23 (vinte e três) membros da AGE com direito a voto. O Presidente Jair Martins Vieira saudou os presentes e deu por aberta a assembleia, secretariado pelo 1º Secretário José Ricardo Mansur, solicitando que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, no que foi atendido. O Presidente deu início à pauta do dia, fazendo uma explanação quanto à alteração estatutária promovida pela CNDL, prorrogando os mandatos de sua Diretoria e Conselho, bem como do SPC/Brasil, até 31/12/2029 e facultando o mesmo direito às FCDL's e CDL's. Em seguida, foi dada a palavra aos presentes que se manifestaram favoravelmente à alteração estatutária, com a inserção do art. 95, nas disposições transitórias, com a seguinte redação: Art. 95 - Em conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 144, do Estatuto da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/02/2024, os membros da atual Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal da CDL de Pires do Rio/GO, excepcionalmente, terão seus mandatos prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2029. A seguir foi colocada em discussão e votação a proposta de alteração do Estatuto Social, tendo sido aprovado por unanimidade. Após, foi colocado em votação o Estatuto Social Consolidado, também aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente solicitou ao Secretário para fazer a leitura da ata da Assembleia Geral Extraordinária, que, depois de lida, foi colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade, sendo que mesma vai assinada por mim, José Ricardo Mansur, Secretário da AGE, pelo Presidente Jair Martins Vieira, sendo que todos os demais membros presentes à Assembleia Geral Extraordinária assinam no livro próprio. Às 10:00 hs, o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária deu por encerrada a presente Assembleia.

Pires do Rio-GO, 14 de agosto de 2024.

Segue assinaturas:


Presidente da AGE


Secretário

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Piraes do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1505
Consulte este nº. em MEPS 7/819 500 JUS DIT. /SC 25

04062406224761030230002
Protocolo nº: 64 Data: 30/08/2024 fls: 110 Livro: A4
Registro nº - 1.863 Data: 30/08/2024 fls: 186 a 188 Livro:
A-19

Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos
Piraes do Rio-GO, 30/08/2024.

Rubia Martins dos Santos - Substituta

Emol.: R\$ 30,32 Tx. Jud.: R\$ 12,87 Fund. Est.: R\$ 7,08 ISS: R\$ 1,67 Valor Total: R\$ 50,94



**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO - CDL
(AGE REALIZADA EM 14/08/2024)**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DURAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio – CDL, é uma associação civil de personalidade jurídica de direito privado, com representação no âmbito municipal, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.249.822/0001-60, regularmente filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás – FCDL/GO e à Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, integrante do Sistema CNDL, fundada em 21/08/1988, sendo entidade de classe sem fins econômicos, sem filiação política, partidária ou religiosa, com sede e foro na cidade de Pires do Rio à Rua Getulino Artiaga, quadra 123, lote 419, bairro Instituto Grambery, CEP 75200-000, em Pires do Rio, Estado de Goiás, conforme Estatuto registrado às fls. vº 40/44, do livro A-2, sob nº 120 em 12/09/1988, com primeira alteração registrada às fls. 09/11 vº, do livro A-5, sob nº 604 em 14/01/2005 e segunda alteração registrada às fls. vº 169/171, do livro A-05, sob nº 922 em 18/08/2010, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta cidade.

Parágrafo Único - A Forma Confederativa é organizada em três esferas, quais sejam: a federal representada pela CNDL, a estadual representada pela FCDL/GO e a municipal representada pela CDL de Pires do Rio, integrando assim o "Sistema CNDL".

Art 2º São objetivos da CDL de Pires do Rio:

- I - Congregar os diversos segmentos do comércio e promover a integração e os laços de cooperação entre seus dirigentes no âmbito municipal, visando incentivar a colaboração recíproca em torno dos interesses comuns da classe e da sociedade em geral;
- II – Criar um ambiente propício à colaboração e troca de ideias sobre a ação comum das empresas filiadas e quanto aos problemas que lhes são inerentes, promovendo e estimulando o estudo das questões afins para a solução de problemas específicos da atividade lojista, difundindo seus resultados;
- III – Divulgar a relevância dos serviços prestados à coletividade pelo comércio lojista;



- IV - Amparar, orientar e defender os legítimos interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais, em especial as micro e pequenas empresas (MPE's); defender a ordem econômica, a livre iniciativa no âmbito Municipal e a justiça fiscal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no Art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei 7.347/85, inclusive para o fim de promover "Ação Civil Pública" e "Ação de Inconstitucionalidade" no Estado de Goiás junto aos Poderes Públicos constituídos.
- V - Promover, caso seja do seu interesse, estudos e pesquisas; publicar periódicos, livros, revistas e demais trabalhos dedicados às suas finalidades e às atividades do varejo;
- VI - Promover, oferecer e/ou manter, para seus associados, cursos, palestras, seminários, encontros, congressos, convenções, direcionados para empresários e funcionários, com a finalidade de transmitir, atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos necessários para a gestão profissionalizada dos seus negócios e das suas atividades;
- VII - Promover campanhas e ações promocionais que visem incrementar os negócios de seus associados;
- VIII - Cooperar com o Poder Público e com outras Associações e Entidades de Classe, em tudo que interessar, direta ou indiretamente à comunidade e aos seus associados;
- IX - Manter, por determinação e responsabilidade das empresas associadas e em seus nomes, arquivo relativo a clientes inadimplentes;
- X - Participar de entidades filantrópicas, mediante gestão ou organização das mesmas;
- XI - Manter serviços de interesses dos associados, que funcionarão como departamentos da CDL de Pires do Rio regidos por regimentos internos.
- XII - Desenvolver e/ou realizar projetos e serviços de pesquisas de interesse da CDL de Pires do Rio e dos seus associados como um todo;
- XIII - Prestigiar a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL e a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás – FCDL/GO.
- XIV - Promover a convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do "Sistema CNDL";



XV - Respeitar as normas estatutárias com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e Empresarial, representado na base pelos associados da CDL de Pires do Rio em detrimento de qualquer outro interesse;

XVI -Pugnar sempre por eleições democráticas dos representantes do "Sistema CNDL" em todos os seus níveis;

XVII-Fazer a representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;

XVIII- Consolidar o "SPC" como referência nacional de serviço de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços.

§ 1º - O disposto nos itens "III" "V", "VI", "VII", "IX" e "XII" deste artigo poderá ser realizado por meios próprios, conveniados e/ou terceirizados.

§ 2º - São Departamentos da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio – CDL :

- a) - Serviço de Proteção ao Crédito – SPC;
- b) - Departamento Comercial;
- c) - Departamento Administrativo
- d) - Departamento Financeiro
- e) - Departamento de Cobranças.
- f) - Outros que a Assembleia Geral criar.

CAPITULO II

DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL DE PIRES DO RIO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 3º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio, integrante do Sistema Confederativo Nacional, com representação no âmbito municipal e filiada à FCDL/GO, é constituída de pessoas naturais ou jurídicas, com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes personificados reconhecidos em lei, estabelecidos no Município de Pires do Rio.

Art. 4º - São direitos da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio – CDL:

- a) - Participar, por meio do seu representante legal, das assembleias da FCDL/GO na forma do Estatuto da Federação e do Diretor Distrital que a representa, nas assembleias da CNDL, na forma do Estatuto da CNDL e no Conselho de Representantes da FCDL/GO, na forma do seu Estatuto, cumprindo suas deliberações aprovadas;
- b) - Utilizar-se de orientações técnicas, bem como dos nomes e das



logomarcas de propriedade da CNDL, quais sejam: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), SPC "SPC Brasil, Mérito Lojista, "Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (SNPC)" e outras que vierem a ser instituídas, mediante o preenchimento dos requisitos estatutários;

- c) - Propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista em geral;
- d) - Exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no Estatuto da FCDL/GO e da CNDL;
- e) - Recorrer ao órgão competente dos atos que considerar contrários aos seus interesses.
- f) - A teor do Art. 5º, XXI, da Constituição Federal, a CDL de Pires do Rio está expressamente autorizada ajuizar e/ou defender ações coletivas no interesse de seus associados, bem assim, representá-los judicial ou extrajudicialmente;
- g) - Promover a realização de Convenções, Seminários, Palestras, Reuniões, etc., locais ou intermunicipais;
- h) - Manter órgãos e departamentos de apoio aos seus serviços e através deles, dar assistência, regulamentar e dar suporte aos seus associados e convenientes.
- i) - Homologar e manter, por conta própria ou de terceiros, serviços e produtos que visem ao desenvolvimento da atividade empresarial dos associados e convenientes do "Sistema CNDL";
- j) - Promover estudos e pesquisas, publicar periódicos, livros e demais trabalhos dedicados às suas finalidades e ao varejo;
- k) - Manter o SPC – Serviço de Proteção ao Crédito do "Sistema CNDL" como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços a serem desenvolvidos pela CNDL, FCDL's, CDLE's, SPC Brasil e convenientes.
- l) - Criar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDL's) como se segue:
 - I - O Pedido de criação do NDL dever ser assinado no mínimo por 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL por Município;
 - II - Definir a criação do NDL em reunião de Diretoria com a lavratura de ata da mesma;



- III - A definição pela criação do NDL deverá ser comunicada à FCDL/GO, que por sua vez fará a comunicação à CNDL;
- IV - As empresas participantes do NDL deverão obedecer sem restrições, os critérios estabelecidos no Estatuto da CDL de Pires do Rio e aos Estatutos da FCDL/GO e da CNDL;
- V - A CDL de Pires do Rio regulamentará a criação e o funcionamento dos seus NDL's e manterá em sua Diretoria um Coordenador de NDL's;
- VI - Anualmente as empresas integrantes do NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL de Pires do Rio, para indicar um Coordenador do NDL, sendo que os três nomes mais votados serão encaminhados em lista tríplice para que a Diretoria da CDL de Pires do Rio escolha e nomeie o Coordenador do NDL;
- VII - Os NDL's terão um Regimento Interno, que para sua validade, sua elaboração ou qualquer alteração deverá ser referendado pela Diretoria da CDL de Pires do Rio;
- VIII - Os NDL's poderão estabelecer para seus integrantes, contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções ou projetos. Esses recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL de Pires do Rio, com movimentação conjunta;
- IX - A CDL de Pires do Rio poderá fazer investimentos para a manutenção do NDL e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados a sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo;
- X - Caso haja, além da CDL de Pires do Rio, outra CDL interessada na abertura de um NDL no mesmo Município, competirá à FCDL/GO deliberar sobre a solicitação a ser aprovada e autorizada.

Art. 5º - São deveres da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio – CDL:

- a) - Defender, em seu âmbito territorial, os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- b) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, resoluções e deliberações estabelecidas pela FCDL/GO e pela CNDL, inclusive das deliberações aprovadas pelas assembleias e as resoluções do Conselho Estadual do SPC;
- c) - Cooperar, direta ou indiretamente no sentido de que a FCDL/GO e a CNDL atinjam suas finalidades, prestigiando-as;
- d) - Atender, por meio de seu Presidente, às convocações da FCDL/GO e



através do seu Diretor Distrital às convocações da Assembleia Geral da CNDL e do Conselho de Representantes da FCDL/GO;

- e) - Pagar pontualmente as contribuições exigidas pela FCDL/GO e pela CNDL;
- f) - Custear as despesas dos representantes às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial e que sejam convocados pela FCDL/GO, desde que haja disponibilidade financeira;
- g) - Comunicar imediatamente à FCDL/GO e à CNDL a alteração do seu estatuto, seu endereço e de suas filiadas, bem como das respectivas diretorias;
- h) - Prestigiar a FCDL/GO e à CNDL, fortalecendo a unidade Confederativa, reconhecendo e cumprindo o Estatuto da Federação e da Confederação, Regulamentos e Resoluções;
- i) - Usar os nomes e as logomarcas da CNDL, quais sejam: FCDL e Câmara de Dirigentes Lojistas e quando da prestação de Serviço de Proteção ao Crédito devidamente autorizada pela CNDL, a marca "SPC" e/ou "SPC Brasil";
- j) - Atender aos pedidos de informações da FCDL/GO e da CNDL;
- k) - Não contrariar os interesses de seus associados;
- l) - Informar a CNDL até 31 de janeiro de cada ano, o número atual de associados e, mantendo o SPC, também o número de informações processadas no ano anterior conforme formulário disponibilizado pela CNDL;
- m) - Não admitir associados estabelecidos fora dos seus limites territoriais, inclusive pela web, salvo às exceções previstas neste Estatuto e no Estatuto da CNDL;
- n) - Contribuir financeiramente à FCDL/GO e à CNDL, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive relativos ao SPC.
- o) - Compartilhar com as entidades e convenientes do Sistema CNDL, através do SPC Brasil, sua base de dados do Serviço de Proteção ao Crédito e outras que detiver, sendo que o cumprimento desta obrigação para outras bases de dados fica restrita aos contratos operacionalizados a partir de 24/11/2016;
- p) - Manter cadastro ativo da Receita Federal do Brasil;



q) - Deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

- § 1º - Ao manterem, por si ou por terceiros, o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) proveniente do gerenciamento de banco de dados de seus associados, estes deverão ser autorizados pelo DASPC, utilizar a logomarca para identificar o SPC definida pelo "Conselho Nacional do SPC" submetendo-se ainda às disposições dos Estatutos da CNDL e da FCDL/GO, dos Regulamentos Nacional Institucional e Operacional de SPC's e deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos Nacional e Estadual do SPC, além das parcerias firmadas pela CNDL e/ou SPC Brasil com outras empresas ou entidades.
- § 2º - Em havendo interesse no processamento de dados pelo órgão da CNDL denominado SPC Brasil, sua admissão não estará sujeita exclusivamente ao cumprimento das obrigações dos Estatutos da FCDL/GO e CNDL e não será obrigatória, dependendo sempre da aprovação do Conselho Deliberativo do referido órgão.
- § 3º - É vedado à CDL de Pires do Rio prestar, por quaisquer meios, serviços de SPC a não associado, ainda, fora dos limites do Município de sua sede, respondendo por esta infração, na forma do Regulamento Nacional Institucional de SPC's, excetuando-se, entretanto, NDL's, associados que mantenha filial em outros Municípios, podendo centralizar as operações de SPC em qualquer um deles e na hipótese do art. 141 do Estatuto da CNDL.
- § 4º - A CDL de Pires do Rio poderá firmar convênios e parcerias com outras CDL's para ampliar o seu desenvolvimento.
- § 5º - A CDL de Pires do Rio não responde pelos compromissos da FCDL/GO e da CNDL, assim como a FCDL/GO e a CNDL não respondem pelos compromissos da CDL de Pires do Rio.
- § 6º - O atraso da CDL de Pires do Rio da contribuição DASPC por período superior a 60 (sessenta) dias contados do seu vencimento, implicará na suspensão automática de todos os direitos decorrentes dos Estatutos da FCDL/GO e da CNDL, além de incorrer nas penalidades previstas.
- § 7º - Em caso de inadimplência nos pagamentos de competência da CDL de Pires do Rio à FCDL/GO, esta poderá pedir à CNDL a suspensão do direito de uso da marca SPC e/ou SPC Brasil;
- § 8º - As contribuições Estatutárias e ao DASPC devidas à CNDL, consideram-se vencidas no último dia útil do mês de sua competência, sendo que o atraso nos pagamentos implicará no acréscimo de correção monetária com índice de correção fixado pela Diretoria da CNDL, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2%



(dois por cento) sobre o valor total do débito, podendo ainda, a critério da Diretoria da CNDL, seus dirigentes estarem sujeitos às penalidades descritas nos artigos constantes da Subseção II (Obrigações não financeiras) do Estatuto da CNDL;

- § 9º - A CNDL e/ou a FCDL/GO poderão firmar convênio com o SPC Brasil para a cobrança das contribuições financeiras devidas pela CDL de Pires do Rio, cujo inadimplemento resultará na suspensão dos serviços de SPC e das demais penalidades dos Estatutos da FCDL/GO e da CNDL, mantendo-se inalteradas as responsabilidades do Art. 23 do Estatuto da CNDL.
- Art. 6º - A CDL de Pires do Rio adota o SPC como único e exclusivo Serviço de Proteção ao Crédito a seus associados e convenientes.
- § 1º - A CDL de Pires do Rio e convenientes ficam coobrigadas a cumprir todas as disposições previstas em contratos, convênios e acordos atinentes ao "banco de dados", ainda que não signatárias, sendo representadas pela CNDL, FCDL/GO, SPC Brasil e Base Centralizadora/Operadora respectiva.
- § 2º - O desatendimento à determinação do parágrafo anterior, importará na "suspensão automática" da CDL de Pires do Rio até a correção, com a proibição imediata do uso das marcas do Sistema CNDL, sendo que persistindo a falta por mais de 60 (sessenta) dias, a entidade será automaticamente des filiada da FCDL/GO, deixando de integrar o Sistema CNDL, sendo-lhe cassado o registro no DASPC.
- § 3º - A desfiliação obriga a CDL de Pires do Rio a alterar sua denominação social e deixar de utilizar as marcas e nomes pelas quais o Sistema CNDL identifica suas entidades e serviços na forma do Estatuto da CNDL.
- Art. 7º - A CDL de Pires do Rio está obrigada a contribuir financeiramente para com a FCDL/GO e para com a CNDL, bem como manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive ao SPC.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E SUAS OBRIGAÇÕES

- Art. 8º - Podem se associar à CDL de Pires do Rio:

As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Pires do Rio, cuja atividade principal seja: indústria, comércio de vendas a varejo, comércio de vendas no atacado, prestação de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos e condomínios, que estejam



legalmente estabelecidas e em plena atividade e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei.

Parágrafo Único - Poderão, entretanto, serem admitidas como associadas da CDL de Pires do Rio, porém sem direito de votar e serem votadas, outras empresas que, embora não se dediquem ao comércio lojista, banco, financeiras ou prestadoras de serviços, não sejam de natureza vetada pelo Regulamento Nacional de SPC's.

Art. 9º - Não podem se associar à CDL de Pires do Rio:

- a) - Empresas prestadoras de serviços de cobrança;
- b) - Agências de empregos;
- c) - Agências de investigações e similares;
- d) - Empresas funerárias;
- e) - Outros que a Diretoria Executiva assim o entender.

Parágrafo Único - Poderão, entretanto, excepcionalmente, associarem-se as categorias de que trata este artigo, desde que suas propostas de filiação sejam aprovadas pela Diretoria Executiva, precedidas de análise e pareceres dos setores competentes da CDL de Pires do Rio.

Art. 10 - São categorias de Associados:

- a) - Associados Efetivos;
- b) - Associados Contribuintes;
- c) - Associados Beneméritos;
- d) - Associados Honorários
- e) - Associados Usuários

Art. 11 - Compõem o quadro de Associados Efetivos, as 50 (cinquenta) Pessoas Jurídicas com data de filiação a CDL de Pires do Rio mais antiga e que se enquadrem nos condicionamentos da alínea "a" do artigo 8º, respeitados os direitos adquiridos dos associados até a presente alteração.

Parágrafo Único - Quando houver vaga(s) no quadro de Associados Efetivos por desfiliação, exclusão ou por encerramento de atividade da empresa associada, o preenchimento da(s) vaga(s) será feito por convite da Diretoria Executiva para empresa do segmento varejista, com matriz no Município de Pires do Rio que pertença ao quadro de Associados Contribuintes, independentemente de sua data de filiação ser a mais antiga ou não.

Art. 12 - Compõem o quadro de Associados Contribuintes, as 100 (cem) Pessoas Jurídicas com filiação mais antiga posteriores aos Associados Efetivos e que se enquadrem nos condicionamentos da alínea "a" do artigo 8º, respeitados os direitos adquiridos dos associados, até a presente alteração.



Parágrafo Único - Quando houver vaga(s) no quadro de Associados Contribuintes por desfiliação, exclusão ou por encerramento de atividade da empresa associada, o preenchimento da(s) vaga(s) será feito por convite da Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio para empresa do segmento varejista, com matriz no Município de Pires do Rio e que pertença ao quadro de Associados Usuários há pelo menos 03 (Três) meses, independentemente de sua data de filiação ser a mais antiga ou não.

Art. 13 - O quadro de Associados Beneméritos é formado pelos ex-presidentes que exerceram pelo menos $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 14 - O quadro de Associados Honorários é formado por pessoas físicas que, havendo prestado relevantes serviços à CDL de Pires do Rio, tenham merecido a distinção do competente Certificado, aprovado por decisão unânime de sua Diretoria.

Art. 15 - O quadro de Associados Usuários, de número ilimitado, é formado por Pessoas Jurídicas que se enquadrem nas exigências da alínea "a" do artigo 8º.

Art. 16 - São direitos dos Associados:

- a) Dos Associados Efetivos: participar, através do proprietário ou de um (01) participante societário da empresa associada, depois de devidamente credenciado para tal, de todas as atividades da CDL de Pires do Rio, votar e ser votado.
- b) Dos Associados Contribuintes: participar, através do proprietário ou de um (01) sócio da empresa associada depois de devidamente credenciado para tal, ou ainda, de gerente com poderes específicos outorgados por procuração, de todas as atividades da CDL de Pires do Rio, votar e ser votado, com exceção do gerente que não poderá ser votado.
- c) Dos Associados Beneméritos: participar das reuniões do Conselho Diretor, reuniões da Diretoria Executiva, votar e ser votado, ressalvando-se, entretanto, para ser votado, as exigências da letra "a" do artigo 8º.
- d) Dos Associados Honorários: participar, por convite, dos eventos sociais institucionais promovidos pela CDL de Pires do Rio, gozar de isenção, em caráter permanente, das mensalidades cobradas pela CDL de Pires do Rio, não podendo, entretanto, votar nem ser votado em qualquer circunstância;
- e) Dos Associados Usuários: usufruir de todos os serviços prestados pela CDL de Pires do Rio e, pagando a diferença do valor da taxa de associação, ascender, por convite da Diretoria Executiva, ao quadro de Associados Contribuintes, não podendo votar nem ser votado;



Art. 17 - Para usufruir dos serviços da CDL de Pires do Rio, qualquer das categorias de Associados, se submeterá às normas estatutárias e regimentos internos de cada Departamento e/ou Setor, inclusive quanto às contribuições pecuniárias inerentes aos mesmos.

Art. 18 - O representante credenciado do Associado Efetivo será obrigatoriamente Sócio-Diretor ou Sócio Proprietário da empresa filiada a CDL de Pires do Rio.

Parágrafo Único - A Empresa associada, de qualquer categoria, que tenha sede fora da Região Metropolitana de Pires do Rio, não possuindo Diretor em Pires do Rio, poderá ser representada por gerente credenciado com a outorga de poderes expressos, exceto para ser votado.

Art. 19 - São deveres dos Associados de qualquer categoria:

- a) - Manter seus compromissos pecuniários com a entidade rigorosamente em dia;
- b) - Comunicar a suspensão de suas atividades, constando data e motivos, se temporária ou definitiva;
- c) - Credenciar seus representantes;
- d) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas, regulamentos e Regimentos Internos dos Departamentos da CDL de Pires do Rio;
- e) - Ao fazer uso dos serviços da CDL de Pires do Rio, observar rigorosamente o disposto nos capítulos deste Estatuto das normas, e dos regimentos internos;
- f) - Comunicar imediatamente o descredenciamento de seu representante junto a CDL Pires do Rio;
- g) - Quando membro da Diretoria Executiva, comparecer às reuniões e cumprir as atribuições que lhe forem conferidas;
- h) - Tratar com urbanidade e educação os demais associados e funcionários da CDL de Pires do Rio;
- i) - Nas solenidades e reuniões da CDL de Pires do Rio, respeitar as regras de conduta em sociedade e as normas de educação e respeito ao decoro público;
- j) - Não fornecer informações ou dar conhecimento a terceiros, de atos e fatos relacionados com a atividade de associado em que interfiram a CDL de Pires do Rio;
- k) - Comunicar em 48 (quarenta e oito) horas, as alterações contratuais que



modifiquem o endereço, a finalidade, o quadro de sócios e capital social da empresa.

Art. 20 - Perde os direitos de Associado:

- a) - O que pediu cancelamento da condição de associado;
- b) - O que foi excluído;
- c) - O que foi punido, enquanto dura a punição;
- d) - Temporariamente pelo tempo máximo de 90 (Noventa) dias, aqueles que deixarem de cumprir suas obrigações pecuniárias para com a CDL de Pires do Rio.

Parágrafo Único - A falta de cumprimento das obrigações pecuniárias para com a CDL de Pires do Rio por prazo superior a 90 (noventa) dias, importará na sua inclusão no quadro de associados inativos.

Art. 21 - São deveres dos representantes dos associados devidamente credenciados:

- a) - Pugnar pelo bom nome da CDL de Pires do Rio;
- b) - Quando membro da Diretoria Executiva, comparecer às reuniões.

Art. 22 - Perde o Direito de Representante:

- a) - Quando se exonerar do cargo;
- b) - Por iniciativa da empresa associada que o credenciou;
- c) - Quando destituído pela Diretoria Executiva;

Art. 23 - São aplicáveis aos associados e representantes credenciados as seguintes penalidades:

I - Aos Representantes:

- a) - Pena de advertência;
- b) - A suspensão dos Direitos;

II - Aos Associados:

- a) - A suspensão temporária dos Direitos;
- b) - Inclusão no quadro de associados inativos por falta de pagamento superior a 90 (noventa) dias;
- c) - Exclusão por falta grave.

Art. 24 - A aplicação das penalidades obedecerá às seguintes normas:

- a) - Será advertido pelo Presidente o representante que se comportar inconvenientemente no âmbito de suas atividades comerciais e



classistas. Na falta seguinte, será suspenso de seus direitos pela Diretoria e na reincidência será cassado o seu credenciamento;

- b) - Ao associado, será aplicada pela Diretoria Executiva a suspensão temporária pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, dos seus direitos pelo não cumprimento dos compromissos financeiros e outros, até que seja sanada a falta;
- c) - A pena de inclusão no quadro de associados inativos da CDL de Pires do Rio será aplicada por sua Diretoria Executiva, por inadimplência superior a 90 (noventa) dias,
- d) - A pena de Exclusão por falta grave, será aplicada pela Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio com direito a recurso dentro do prazo de 15 (Quinze) dias para o Conselho Diretor em reunião especialmente convocada para tal.

§ 1º - São consideradas FALTAS GRAVES, as atitudes indecorosas, inconvenientes, públicas ou no âmbito da Entidade, as condenações com sentenças transitadas em julgado de ações de práticas espúrias por quaisquer componentes da empresa associada.

§ 2º - A apuração das situações ensejadoras da aplicação da penalidade de Falta Grave é de competência da Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio, que por sua vez, em decisão por maioria absoluta em reunião ordinária, decidirá a remessa em parecer circunstanciado para julgamento pelo Conselho Diretor.

§ 3º - Das decisões do Conselho Diretor sobre exclusão de associado, caberá recurso dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, em última instância, para a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - São órgãos da Administração:

- a) - Assembleia Geral (AG)
- b) - Conselho Diretor (CD)
- c) - Diretoria Executiva (DE)
- d) - Conselho Fiscal (CF)

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL - AG



Art. 26 - A Assembleia Geral é o Órgão soberano da CDL de Pires do Rio e é constituída pela reunião dos associados Efetivos e Contribuintes, através de seus representantes credenciados e Associados Beneméritos, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano, em data a ser definida pela Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocada nos termos do Artigo 29.

§ 2º - A Convocação, tanto para a Assembleia Geral Ordinária quanto para a Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente da CDL de Pires do Rio através de Edital encaminhado aos membros da AG com comprovante de entrega (Protocolo e/ou AR dos Correios), com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias da data aprazada.

Art. 27 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) - Eleger a Diretoria Executiva;
- b) - Destituir membros da Diretoria Executiva por falta grave;
- c) - Eleger o Conselho Fiscal;
- d) - Destituir membro do Conselho Fiscal por falta grave;
- e) - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- f) - Alterar os Estatutos da CDL de Pires do Rio;
- g) - Autorizar as operações de alienação do patrimônio, constituído de bens imóveis;
- h) - Deliberar sobre a extinção da CDL de Pires do Rio;
- i) - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem a destituição dos administradores e alteração deste Estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos, 10% (Dez por cento) dos associados com direito a voto, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira, cuja aprovação dependerá de votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na assembleia.

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se para apreciação do relatório apresentado pelo Presidente da CDL de Pires do Rio, ocasião em que poderá também, discutir temas de interesse associativo, tomando deliberações.

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada:

- a) - Por iniciativa do Presidente;
- b) - Por deliberação da Diretoria Executiva;
- c) - A pedido de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com



direito a voto e será instalada se presente, 80% (Oitenta por cento) dos associados que provocaram a convocação.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, somente poderão ser apreciados os assuntos estritamente constantes do Edital de Convocação.

Art. 30 - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos, após o horário da primeira, obedecida, entretanto, a presença exigida para instalação da Assembleia Geral quando provocada por 1/5 (um quinto) dos associados, conforme o artigo 29, alínea "c".

§ 1º - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio, exceto quando for convocada para apreciar atos deste, ocasião em que será eleito para presidi-la, se presente, um associado da categoria de Benemérito, o qual nomeará um dos presentes para secretariar a Assembleia e lavrar a ata em livro próprio.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão computadas pela maioria simples de votos dos presentes, não sendo permitidos votos por procuração, cabendo a Assembleia Geral a decisão da forma das votações, exceto no caso de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando houver mais de uma chapa inscrita, que será sempre por escrutínio secreto.

§ 3º - Não será permitida a utilização de procuração para se representar associados ausentes da Assembleia por qualquer motivo.

§ 4º - As votações serão por escrutínio secreto no caso específico de Assembleia de Eleição, quando houver mais de uma chapa inscrita. Havendo apenas uma chapa inscrita e nos demais casos, a forma de votação será deliberada pela própria Assembleia, podendo ser por aclamação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 31 - O Conselho Diretor é composto pelos Ex-Presidentes da CDL de Pires do Rio e pelo Presidente da Diretoria Executiva da Entidade, tendo função consultiva da Diretoria Executiva e função Deliberativa no julgamento de questões que forem de sua competência.

Art. 32 - Compete ao Conselho Diretor da CDL de Pires do Rio:



- a) - Atender, de forma consultiva a Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio;
- b) - Julgar, em grau recursal, os recursos interpostos por indeferimento de chapa concorrente às eleições;
- c) - Administrar a CDL de Pires do Rio em caso de vacância da Presidência da Diretoria Executiva e seus substitutos legais e convocar eleições dentro de dez (10) dias, para cumprimento do restante de mandato vago, caso a Diretoria vacante não tenha cumprido o exercício de $\frac{3}{4}$ (Três quartos) de seu mandato;
- d) - Julgar as questões oriundas do § 2º do Artigo 24.

Parágrafo Único - Presidirá as reuniões do Conselho Diretor, o Presidente da Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio, salvo nas reuniões especialmente convocadas para apreciar atos deste, sendo que neste caso, presidirá a reunião, um dos Associados Beneméritos presentes, eleito pelos demais para tal finalidade.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 – A Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio, será eleita para um mandato de 03 (Três) anos e terá início em primeiro de janeiro (1º/01) do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida a reeleição para o cargo de Presidente, apenas por mais um mandato.

Parágrafo Único - Fica vedado ao Presidente reeleito, se candidatar ao cargo de 1º Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 34 – A Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio compõe-se de:

- a) - Presidente;
- b) - 1º Vice-Presidente;
- c) - 2º Vice-Presidente;
- d) - 1º Secretário;
- e) - 2º Secretário;
- f) - 1º Tesoureiro;
- g) - 2º Tesoureiro;
- h) - Diretor Social, de Relações Públicas e Promoções;
- i) - 1º Diretor de SPC;
- j) - 2º Diretor de SPC;
- k) - Diretor da CDL Jovem;
- l) - Diretor Extraordinário (01).



§ 1º - Não são remuneráveis os cargos da Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio, sendo as despesas realizadas em função do cargo, tais como representações e viagens, reembolsadas pela CDL de Pires do Rio, não sendo permitido a nenhum Diretor, transacionar ou agenciar quaisquer negócios sem o expresse consentimento da Presidência, que implique em despesas para a Entidade.

§ 2º - Caso algum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da CDL de Pires do Rio se candidatar a algum cargo político de eleição (vereador, prefeito, deputado estadual, deputado federal, governador, etc.), obrigatoriamente terá que licenciar-se de seu cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da CDL de Pires do Rio até o término do período eleitoral, podendo se reinvestir no mesmo, caso não seja eleito. Em caso de ocorrer a eleição, o mesmo terá que renunciar ao seu cargo na CDL de Pires do Rio.

Art. 35- Compete à Diretoria Executiva:

- a) - Dirigir a CDL de Pires do Rio, na forma da lei, dos Estatutos e dos Regimentos Internos, administrando o seu patrimônio e promovendo o bem geral dos Associados;
- b) - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, das normas e Regimentos Internos da Entidade e das Leis vigentes do País, o Estatuto da CNDL e da FCDL/GO;
- c) - Aplicar penalidades;
- d) - Reunir-se ordinariamente com calendário estabelecido pela própria Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- e) - Regulamentar e administrar os Departamentos da CDL de Pires do Rio;
- f) - Aprovar os Regimentos Internos;
- g) - Aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- h) - Fixar a tabela de contribuições, taxas e tarifas devidas pelos associados;
- i) - Convocar reuniões dos associados, visando o conagraçamento dos lojistas, sem poder decisório;
- j) - Por si só ou através de comissões, analisar todos os problemas que influam nas atividades da comunidade e/ou dos associados;



- k) - Analisar a política econômico-financeira especificamente no que afetar o lojismo regional, em consonância com a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas;
- l) - Analisar os problemas de crédito e de financiamento adequando-os às atividades lojistas;
- m) - Encaminhar estudos, planos, sugestões e relatórios às autoridades competentes;
- n) - Na forma deste Estatuto, deliberar sobre propostas de novas filiações e dirimir dúvidas sobre a sucessão de firmas já associadas.

Art. 36 – Compete ao Presidente:

- a) - Representar a CDL de Pires do Rio, nos atos de sua vida social e jurídica, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b) - Representar a CDL de Pires do Rio, quando convocado, na Assembleia da FCDL/GO e no Conselho Estadual do SPC;
- c) - Providenciar medidas necessárias à normalidade e eficiência das atividades da CDL de Pires do Rio;
- d) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- e) - Nomear e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos, com o referendo da Diretoria Executiva;
- f) - Assinar com o Diretor Tesoureiro, os cheques e demais documentos que impliquem em ônus para a entidade, balancetes, balanços e a previsão orçamentária;
- g) - Assinar com o Diretor Secretário a correspondência;
- h) - Autorizar com o Diretor Tesoureiro, as despesas e os pagamentos;
- i) - Apresentar anualmente, o relatório das atividades;

Art. 37 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) - Em caso de renúncia ou afastamento definitivo por qualquer motivo do titular, completar-lhe o mandato.



- Art. 38 - Compete ao 2º Vice-Presidente:
- a) - Substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos.
- Art. 39 - Compete ao 1º Secretário:
- a) - Superintender os serviços de secretaria;
 - b) - Providenciar as convocações;
 - c) - Assinar, com o Presidente, o expediente;
 - d) - Encaminhar a correspondência recebida;
 - e) - Secretariar as reuniões.
- Art. 40 - Compete ao 2º Secretário:
- a) - Substituir o 1º Secretário, nas suas faltas ou impedimentos.
- Art. 41 - Compete ao 1º Tesoureiro:
- a) - Superintender os serviços de tesouraria;
 - b) - Assinar com o Presidente, cheques, documentos e o que consta da letra "f" do art. 36;
 - c) - Manter em estabelecimento bancário, a disponibilidade diária de numerário da CDL de Pires do Rio;
- Art. 42 - Compete ao 2º Tesoureiro:
- a) - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- Art. 43 - Compete ao Diretor Social, de Relações Públicas e Promoções:
- a) - Dirigir as atividades sociais da CDL Pires do Rio;
 - b) - Promover o nome da CDL;
 - c) - Promover o bom relacionamento entre os associados e a CDL e entre terceiros;
 - d) - Promover contatos com Agentes do Poder Público;
 - e) - Programar, desenvolver e acompanhar todas as programações de datas especiais para o comércio ou para a CDL, promover palestras, cursos e seminários de treinamento comercial.
- Art. 44 - Compete ao 1º Diretor do SPC:
- a) - Administrar o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC da CDL de Pires do Rio e seu Arquivo Comportamental de Crédito;



- b) - Observar e fazer observar as Leis vigentes, o Estatuto da Entidade, o Regimento Interno do SPC, o Regulamento Nacional de SPC's, o Regimento do SPC Brasil;
- c) - Representar a Entidade em Convenções, Palestras e Seminários sobre SPC e congêneres;
- d) - Representar a Entidade no SPC Brasil, para assuntos de Proteção ao Crédito;
- e) - Propor à Diretoria Executiva, penalidades a empresas associadas por descumprimento dos Estatutos e do Regimento Interno do SPC;

Art. 45 - Compete ao 2º Diretor do SPC:

- a) - Colaborar com o 1º Diretor do SPC no desempenho de suas funções;
- b) - Substituir o 1º Diretor do SPC em suas ausências e impedimentos.

Art. 46 - Compete ao Diretor da CDL Jovem:

- a) - Coordenar as iniciativas da CDL Jovem de Pires do Rio no âmbito municipal, sendo seu porta-voz junto à Diretoria Executiva, em consonância com a coordenação nacional das CDL's Jovens.

Art. 47 - Compete ao Diretor Extraordinário:

- a) - Exercer as atribuições designadas pelo Presidente da CDL de Pires do Rio;
- b) - A substituição, temporária ou definitiva de Diretor regularmente eleito em suas faltas ou impedimentos

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e auditor da CDL de Pires do Rio, nos termos deste Estatuto e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes que serão eleitos de conformidade com os artigos 51 e seguintes destes Estatutos e seus membros serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para igual período de mandato.

§ 1º - É vedado aos candidatos a integrantes do Conselho Fiscal, cumular candidatura simultânea a outro cargo da Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio.



- § 2º - Na vacância do cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente. A vacância poderá se dar por licença temporária ou renúncia ao cargo.
- § 3º - Os membros efetivos poderão ser reeleitos até por mais uma gestão.
- Art. 49 - O Conselho Fiscal tem acesso irrestrito aos livros fiscais, de tombo, documentos contábeis, atas e registros de movimentações bancárias da entidade, podendo requerer à Diretoria esclarecimentos que julgar necessários, concedendo prazo razoável para a apresentação dos mesmos.
- Art. 50 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano. A primeira até o final do mês de maio para examinar o balanço do exercício findo, emitir parecer sobre o exame realizado e, solicitar auditoria independente, se assim o entender, homologando o nome da mesma e a segunda no mês de setembro para fazer o acompanhamento contábil da entidade.
- Parágrafo Único - A convocação para a reunião deverá ser feita através de carta registrada, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Em caso de impedimento, o conselheiro convocado deverá notificar a CDL de Pires do Rio no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da reunião, possibilitando a convocação do suplente, que será imediata.
- Art. 51 - As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão mediante o comparecimento de no mínimo 02 (dois) conselheiros dentre os seus integrantes efetivos ou suplentes, e deliberará mediante o voto concorde da maioria simples dos presentes. Em caso de empate, deverá ser convocada nova reunião do conselho no prazo de até 20 (vinte) dias.
- Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal da CDL/GO:
- a) - Examinar o balanço anual do exercício findo apresentado pela Diretoria da CDL de Pires do Rio, emitindo parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias para deliberação da Assembleia Geral Ordinária;
 - b) - Emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias quando consultado pela Diretoria, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL/GO;
 - c) - Homologar o nome da auditoria independente a ser contratada pela Diretoria.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

- Art. 53 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho



Fiscal serão realizadas no mês de novembro do ano em que finda o mandato, podendo os eleitos serem empossados no ato da eleição ou em acontecimento público no final do exercício se assim o desejarem, sendo que a efetiva administração se inicia no primeiro (1º) dia do mês de janeiro, uma vez que o mandato da Diretoria que finda a gestão, se encerra em trinta e um (31) de dezembro.

- Art. 54 - As convocações para a Assembleia Geral de Eleição, serão feitas por Edital de Convocação encaminhado aos membros da AGE com comprovante de entrega Protocolo e/ou AR dos Correios, com pelo menos 30 (Trinta) dias de antecedência da data definida para a eleição, no qual constará obrigatoriamente: data da eleição; local e hora da votação; data de encerramento do registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da Entidade naquele dia.
- Art. 55 - A Assembleia Geral Extraordinária destinada a eleição, será presidida pelo Presidente da CDL de Pires do Rio caso o mesmo não seja candidato a qualquer cargo, e o sendo, presidirá a AGE de eleição um sócio benemérito se estiver presente e, na ausência deste, a assembleia escolherá entre os presentes com direito a voto e que não esteja sendo votado, e será considerada constituída:
- a) - Em primeira convocação se contar com a presença de metade mais um de seus membros;
 - b) - Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de votantes presentes.
- Art. 56 - São elegíveis para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, os representantes das empresas associadas à CDL de Pires do Rio devidamente credenciados pelas mesmas junto a CDL de Pires do Rio, dos associados da categoria de Efetivos, em pleno gozo de seus direitos na forma prevista nestes Estatutos e os associados da categoria de Beneméritos, cujas empresas estejam com suas obrigações pecuniárias em dia para com a CDL de Pires do Rio e seus CNPJ's estejam ativos na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e em plena atividade comercial.
- Parágrafo Único - Fica vedado ao Presidente reeleito, se candidatar ao cargo de 1º Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- Art. 57 - São elegíveis para os demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os representantes devidamente credenciados dos associados das categorias de Efetivos, Contribuintes e Beneméritos em pleno gozo de seus direitos na forma prevista nestes Estatutos.



Art. 58 - São inelegíveis:

- a) - Os associados usuários;
- b) - Para os cargos de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes, os representantes credenciados dos associados contribuintes;
- c) - Para os cargos de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes, os representantes credenciados de empresas da categoria de associados Efetivos, que não participem do capital social da empresa ou que participando, não o sejam há pelo menos um (01) ano;
- d) - Os representantes de associados da CDL de Pires do Rio credenciados há menos de 30 (Trinta) dias;

Art. 59 - Não tem direito a voto o representante de empresa associada à CDL de Pires do Rio há menos de 30 (trinta) dias anteriores às eleições.

Art. 60 - Não haverá voto por procuração ou delegação.

Art. 61 - O representante de empresa associada impedida de votar por motivo de débito para com a CDL de Pires do Rio poderá fazê-lo, desde que comprove a liquidação do mesmo e, para tanto, a tesouraria da CDL de Pires do Rio funcionará durante os trabalhos eleitorais.

Art. 62 - Os cargos eletivos da CDL de Pires do Rio serão preenchidos mediante eleição de chapa que deverá ser apresentada à Secretaria da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio - CDL para ser registrada, mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, entregue mediante recibo, indicando dia e hora, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) - Relação completa de seus componentes com a citação dos cargos de cada um, com seus respectivos RG's e CPF's;
- b) - Declarações devidamente assinadas, de todos os candidatos aceitando suas candidaturas e ainda de que seus nomes não constam de outra chapa;

§ 1º - O prazo máximo para a apresentação de chapa será de 03 (três) dias úteis anteriores à data da eleição.

§ 2º - Para efeito de contagem do prazo do § anterior, contar-se-á até o dia imediatamente anterior à data da votação.

§ 3º - As chapas que não preencherem todos os requisitos estatutários, serão liminarmente indeferidas e os componentes da mesma avisados pela secretaria da CDL.

§ 4º - Se nenhuma chapa postular o registro para eleição ou se, postulando,



tiver o pedido indeferido transitado em julgado, será aberto novo processo eleitoral, obedecidos os prazos para publicação dos editais e demais normas estatutárias sobre eleições.

- § 5º - Fica automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, no caso de ter que ser convocada nova eleição por qualquer motivo.
- § 6º - O prazo para o procedimento do disposto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.
- § 7º - Caso, no 2º Processo Eleitoral aberto em razão de não ter havido pedido de registro de chapa ou, caso tenha havido pedido de registro, ter sido a(s) mesma(s) indeferida(s) e transitado em julgado, poderá a Diretoria cujo mandato esteja se encerrando, postular novo mandato em AGE especialmente convocada para apreciar o pedido.
- Art. 63 - A votação será feita em cédula única contendo os nomes de todos os candidatos de cada chapa e seus cargos, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.
- § 1º - O voto será consignado apenas ao Presidente da Diretoria Executiva o que significará a votação em todos os componentes de sua chapa.
- § 2º - Caso só exista o registro de uma (01) chapa, a Assembleia Poderá decidir que a eleição seja realizada por aclamação dos presentes.
- Art. 64 - O voto é nulo quando:
- a) - A cédula apresentar defeito que possa quebrar o seu sigilo;
 - b) - Houver dúvida quanto à situação do votante, e não tiver sido o voto tomado em separado;
 - c) - Quando o voto for consignado a mais de um candidato a Presidente da Diretoria Executiva;
 - d) - Quando houver rasuras na cédula eleitoral.
- Art. 65 - A eleição é passível de nulidade quando:
- a) - O número de cédulas não coincidir com o número de assinaturas no livro próprio;
 - b) - Não forem obedecidos os dispositivos eleitorais;
 - c) - Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de maneira a que os resultados da votação sejam prejudicados.



- Art. 66 – Dirigirá os trabalhos eleitorais, desde o momento da convocação prevista no art. 53, uma Comissão Eleitoral, composta, preferencialmente, de 02 (dois) Associados Beneméritos, convidados pela Diretoria, os quais convocarão, se necessário, 02 (dois) suplentes entre os associados com direito a voto, ficando vedada aos membros da Comissão a participação em chapas que concorrem ao pleito.
- § 1º - A Comissão Eleitoral será dirigida por um de seus integrantes, escolhidos por eles e terá as seguintes atribuições:
- a) - Nomear os mesários;
 - b) - Decidir, em primeira instância, os pedidos de registro de chapas.
- § 2º - A Comissão Eleitoral deverá requisitar informações à Diretoria da CDL de Pires do Rio, para instruir suas decisões.
- Art. 67 – Durante os trabalhos eleitorais, observar-se-ão as seguintes normas:
- a) - As anormalidades porventura surgidas durante a votação, serão minuciosamente registradas na ata da Assembleia Geral de Eleição, a requerimento da parte interessada ou por iniciativa da Mesa Eleitoral;
 - b) - Cada chapa poderá nomear um fiscal para acompanhar os trabalhos eleitorais.
- Art. 68 - A apuração será feita pela Mesa Eleitoral, auxiliada por 02 (dois) escrutinadores por ela nomeados, nas presenças dos candidatos e de um fiscal de cada chapa, imediatamente após o término da votação.
- Art. 69 - Decididos os casos porventura levantados antes da apuração, conhecidos os resultados, serão os eleitos proclamados pelo Presidente da Mesa Eleitoral.
- § 1º - Não serão apurados os votos em separado, caso o seu número não influa no resultado da eleição.
- § 2º - Os protestos não terão efeito suspensivo sobre a proclamação e posse dos eleitos.
- Art. 70 - Será eleita a chapa cujo candidato à Presidência da Diretoria Executiva obtiver a maioria simples dos votos apurados.
- Parágrafo Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleita, a chapa cujo candidato à Presidente da Diretoria Executiva, represente empresa associada filiada em primeiro lugar à CDL de Pires do Rio e, persistindo o empate, será declarado eleito o candidato de idade cronológica maior.
- Art. 71 - Não haverá recurso contra eleição em que não houver protesto sobre



sua validade.

CAPITULO VI DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC

- Art. 72 - A CDL de Pires do Rio manterá em nome e responsabilidade das empresas associadas, o Arquivo Comportamental de Crédito, com o fim de determinar o perfil dos clientes das empresas associadas, denominado de Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, na forma de Departamento da Entidade.
- § 1º - O SPC da CDL de Pires do Rio está interligado ao SPC Brasil, Órgão da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, que centralizará as informações de todos os SPC's de CDL's.
- § 2º - A interligação de que trata o § 1º do artigo 72, entretanto, é independente e não solidária, e não gera ao SPC da CDL de Pires do Rio, nenhuma responsabilidade relativa aos registros e informações dos bancos de dados de outras entidades interligadas ao SPC Brasil ou a qualquer outro banco de dados que vier a interligar-se por convênio ou contrato ao SPC da CDL de Pires do Rio.
- Art. 73 - As informações incluídas no Arquivo Comportamental de Crédito do SPC, pelas empresas associadas da CDL de Pires do Rio, serão de suas exclusivas responsabilidades, respondendo estas, perante terceiros e a Câmara de Dirigentes Lojista de Pires do Rio – CDL, civil e criminalmente, por ser esta mera mandatária.
- Art. 74 - Os dados do Arquivo Comportamental de Crédito do SPC, serão de uso exclusivo das empresas associadas, podendo estas se valerem daquelas informações somente para uso no seu crediário.
- § 1º - As empresas associadas autorizam a CDL de Pires do Rio a prestar informações com base nos arquivos do SPC, às autoridades públicas, quando solicitadas.
- § 2º - Não é extensivo aos dirigentes de autarquias e empresas estatais, o conceito de autoridade pública, para efeito do § 1º deste artigo.
- Art. 75 - A empresa associada deverá cancelar o registro de seu cliente, imediatamente após a regularização da pendência que originou o registro, sob pena das sanções previstas neste Estatuto e nas legislações pertinentes em vigor.
- Art. 76 - É vedado à empresa associada a utilização do nome do SPC para negar crédito ou exigir avalista a seus clientes.
- Art. 77 - As informações incluídas no Arquivo Comportamental de Crédito do SPC deverão ser decorrentes de operações mercantis, financeiras,



prestação de serviços e outros legalmente comprováveis através de instrumentos próprios, tais como: contratos, duplicatas, cheques, notas promissórias, dentre outros, nos termos da legislação vigente.

Art. 78 - Todas as informações colhidas pelo SPC da CDL de Píres do Rio, serão sempre disponibilizadas em nome da empresa associada de qualquer Entidade usuária do Sistema Nacional de Informações que tenha incluído o registro de seu cliente no Cadastro de Inadimplentes de sua cidade, considerando para estes efeitos que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Píres do Rio – CDL, apenas acessa as informações de registro efetivado por outro banco de dados, não lhe cabendo, assim, qualquer responsabilidade de registro que tenha por origem outra entidade, ainda que seja Câmara de Dirigentes Lojistas de outro Município, inclusive do CCF (Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos) do Banco Central do Brasil.

Art. 79 - Todos os formulários, comunicações, ordens de serviços e todos os documentos relativos aos registros e cancelamentos de registros, só terão circulação diretamente entre as empresas associadas e a CDL de Píres do Rio, não podendo ser entregue o original ou cópias dos mesmos para terceiros, qualquer que seja o motivo.

Art. 80 - Às Empresas associadas que transgredirem as regras deste capítulo que regulamenta o SPC, serão aplicadas as seguintes penalidades, independente das penalidades previstas nos Regulamentos Nacional Institucional e Operacional de SPC's e no Regimento Interno do SPC da CDL de Píres do Rio.

I – Às Empresas associada que fornecerem informações inexatas ou inverídicas ao Arquivo Comportamental de Crédito do SPC:

Pena:

- 1ª - falta: advertência;
- 2ª - falta: suspensão do serviço por 90 dias;
- 3ª - falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Píres do Rio;

II – Às empresas que não cumprirem o disposto no caput do art. 74:

Pena:

- 1ª - falta: advertência;
- 2ª - falta: suspensão do serviço por 30 dias;
- 3ª - falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Píres do Rio;

III - Pelo descumprimento do art. 75:

Pena:

- 1ª - falta: advertência;
- 2ª - falta: suspensão do serviço por 90 dias;



- 3ª- falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Pires do Rio;
IV - Pelo descumprimento das normas do art. 76:

Pena:

- 1ª- falta: advertência;
2ª- falta: suspensão do serviço por 90 dias;
3ª- falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Pires do Rio;

- V - Pelo descumprimento das normas do art. 77:

Pena:

- 1ª- falta: exclusão;

- VI - Pelo descumprimento das normas do art. 79:

Pena:

- 1ª- falta: advertência;
2ª- falta: suspensão do serviço por 90 dias;
3ª- falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Pires do Rio;

- VII - Pelo descumprimento das demais normas deste capítulo, para as quais não haja penalização prevista:

Pena:

- 1ª- falta: advertência;
2ª- falta: suspensão do serviço por 90 dias;
3ª- falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Pires do Rio;

CAPITULO VII DAS FONTES DE RECURSOS

- Art. 81 - Constituem fontes de recursos para a manutenção da Entidade:
- a) - Mensalidades pagas pelas empresas associadas;
 - b) - As doações e legados;
 - c) - Os auxílios e subvenções de Entidades Públicas e/ou particulares;
 - d) - Contribuições referentes aos serviços específicos prestados às empresas associadas;
 - e) - Locações de espaços físicos da CDL de Pires do Rio;
 - f) - Eventuais sobras de eventos tais como: Convenções, Palestras, Cursos, Seminários, etc;
 - g) - Recursos decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito



- público ou privados;
- h) - As sobras provenientes da organização de promoções comerciais;
 - i) - Os aluguéis de imóveis de sua propriedade;
 - j) - Os juros de aplicações no mercado financeiro;
 - k) - As receitas com a cessão de material promocional (cartazes, folder's, faixas, spot's, anúncios, etc.);
 - l) - Outras receitas sem ônus para a entidade.
- Art. 82 - As receitas da CDL de Pires do Rio serão aplicadas na realização de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de possíveis sobras.
- Art. 83 - O Patrimônio da CDL de Pires do Rio é representado por depósitos bancários, aplicações financeiras, títulos de crédito, marcas registradas bens móveis, imóveis e softwares.
- Art. 84 - Os bens imóveis só poderão ser alienados, total ou parcialmente, mediante parecer favorável da AGE e os bens móveis, com parecer favorável da Diretoria Executiva.
- Art. 85 - Constituem as despesas da CDL de Pires do Rio:
- a) - As previstas no orçamento;
 - b) - As despesas de representação do Presidente da Diretoria Executiva;
 - c) - As originadas pelo Conselho Estadual do SPC.

CAPÍTULO VIII DA CDL JOVEM

- Art. 86 - A CDL de Pires do Rio poderá criar sua CDL Jovem, objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.
- Parágrafo único - A CDL Jovem fica vinculada a CDL de Pires do Rio na forma de seu Estatuto Social, não podendo constituir personalidade jurídica própria.
- Art. 87 - São finalidades da CDL Jovem:
- a) - Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
 - b) - Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
 - c) - Fortalecer e contribuir com o Sistema CNDL, FCDL/GO e o movimento lojista, observando incondicionalmente as orientações provenientes da



coordenação estadual através da FCDL/GO e nacional através da CNDL, acatando suas determinações;

- d) - Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- e) - Suscitar o desenvolvimento de lideranças classistas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 88 - A Empresa associada da CDL de Pires do Rio da categoria de Efetivo que abandonar suas atividades comerciais por mais de dois (02) anos, sem contudo se desfiliar do quadro de associados da CDL de Pires do Rio, caso venha a ser reativada, passará automaticamente para a categoria de Contribuinte havendo vaga. Caso não haja vaga, ocupará a 1ª vaga que venha a existir.
 - Art. 89 - As empresas associadas e seus representantes junto à CDL de Pires do Rio não responderão nem subsidiariamente pelas obrigações contratadas pela CDL de Pires do Rio ou em nome desta.
 - Art. 90 - São símbolos da CDL de Pires do Rio, a bandeira, as logomarcas e o escudo aprovados pela CNDL.
 - Art. 91 - Os casos omissos neste Estatuto que não forem solucionados pela Diretoria Executiva, serão submetidos à AGE.
 - Art. 92 - A dissolução da CDL de Pires do Rio se fará em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) das empresas associadas com direito a voto, sendo que, no caso de dissolução, o seu patrimônio será destinado à FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FCDL/GO.
- Parágrafo Único - Se o número de associados Efetivos da CDL de Pires do Rio decrescer a uma quantidade inferior a quinze (15), automaticamente será a mesma dissolvida.
- Art. 93 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua regular averbação e somente poderá ser reformado, alterado ou modificado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral (artigo 27, alínea "f"), sendo exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cuja aprovação dependerá de votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na assembleia.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Página 30

Karen Karoline Lacerda de Oliveira
OAB-GO 55.159



- Art. 94 - Dentro de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua aprovação, serão reformulados e adaptados ao presente Estatuto, as normas e regulamentos internos da CDL de Pires do Rio.
- Art. 95 - Em conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 144, do Estatuto da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/02/2024, os membros da atual Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal da CDL de Pires do Rio/GO, excepcionalmente, terão seus mandatos prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2029.
- Art. 96 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de agosto de 2024.

Pires do Rio, 14 de agosto de 2024.


Jair Martins Vieira
Presidente


José Ricardo Garcia Mansur
1º Secretário



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1095
Sítio: Afonso Antonio Gonçalves - TABELIONATO ORIGINAL
Consulte este sítio em <https://sistema.jus.br/rtd-go>
04082408224761030230003
Protocolo nº 65 Data: 30/08/2024 fls. 1:0 Livro: A4
Registro nº - 1.884 Data: 30/08/2024 fls. 187 e 217 Livro:
A-18
Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos
Pires do Rio-GO, 30/08/2024.
Rubia Martins dos Santos - Substituta
Emol.: R\$ 335,32 Tx. Jud.: R\$ 18,87 F. d. Exp.: R\$ 70,80 19a.: R\$ 18,87 Valor Total: R\$
433,86

PLANO DE AÇÃO CDL 2025									
Nome da Entidade/Órgão	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO	Tel. Entidade	64-98430-2393						
CNPJ	33.249.822/0001-60	E-mail Entidade	cdlpiresdorio@yahoo.com.br						
Endereço	Rua Getulino Artiaga qd 123, It 419	Bairro	Instituto Gramberry						
CEP	75.200-000	Cidade	Pires do Rio	UF	GO				
Nome do Dirigente	Jair Martins Vieira								
E-mail do Dirigente	pakaescritorio@hotmail.com	Tel. Dirigente	64-99671-5299						
Nome do Responsável pelo Projeto	FAICOPIRES- Feira Agroindustrial e Comércio de Pires do Rio								
E-mail do Resp. pelo Projeto	cdlpiresdorio@yahoo.com.br	Tel. do Resp.	64-9973-1102						
Objeto da Proposta	Fomentar e movimentar o Comércio de Pires do Rio e região								
Nº da(s) Emenda(s) Impositiva(s)	08	Valor do repasse do (R\$)	R\$ 101.886,10		Valor da contrapartida (R\$)	110,000.00			
Início da vigência	01/10/2025	Término da vigência	05/06/2026		Valor global (R\$)	211,886,10			
Quantitativo de Beneficiados									
PREVISÃO DE ATENDIMENTOS DESENVOLVIDOS NO PROJETO	Crianças	Adolescentes	Jovens		Adultos	Subtotais			
Exposição de mercadorias	500	1000	1500		30000	60000			
Inovação e inserção de plano de negócio.	200	1200	1800		3500	62000			
Degustação de alimentos novos no mercado de negócio, isso faz a população conhecer os produtos.	600	1500	2000		4000	8100			
TOTAL GERAL	1100	3700	5300		10500	20.300			

Considerando o Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015

1. Introdução

Como a parceria irá se desenvolver?

O projeto visa firmar parceria que irá se desenvolver no período compreendido entre os meses de outubro de 2025 e junho de 2026, cujo objetivo é a realização **Feira FAICOPIRES**, de forma sucinta demonstrar em que consiste o projeto.

2. Capacidade Técnica

Histórico, estrutura organizacional, relatos e documentos que comprovem a experiência.

A Câmara de Dirigentes Lojista de Pires do Rio foi fundada em 21 de Agosto de 1988, tornou-se entidade com capacidade para promover a **Feira FAICOPIRES**, bem como ações pertinentes ao objeto a ser pactuado.

3. Objeto

Descrição de que se pretende entregar (descrever de forma sucinta o objeto que será pactuado.

4. Beneficiados

Público-alvo do projeto

Explicar o público alvo do projeto, e o montante de pessoas envolvidos no projeto diretamente e indiretamente.

5. Objetivo Geral

O que se pretende realizar?

Realização Feira FAICOPIRES

Como pretende realizar?

Através de parcerias como SEBRAE, SENAI, GOVERNO DO ESTADO e apoio de todas as empresas envolvidas.

Pra quê realizar? Fomentar o Comércio local e região trazendo entretenimento para expositores e visitantes

Demonstração do objetivo geral do objeto com suas respectivas ações.

6. Objetivos Específicos

Ações que se deve desenvolver.

Levar ao público a exposição de uma diversidade de produtos no mercado, assim como a gastronomia, produtos agropecuários.

7. Metas

Metas a serem atingidas ao final das etapas:

Metas	Indicadores	Meio(s) de aferição do cumprimento da Meta
7.1 - QUALITATIV AS		
7.2 - QUANTITAT IVAS		

8. Metodologia

Descrição de detalhes, fases, planejamento e forma de execução.

ACIPIR/CDL juntamente com a FACIEG, FCDL vem fazer parte de um planejamento da FAICOPIRES para trazer para Pires do Rio e região ensinamentos e apresentação de produtos para o mercado de trabalho.

9. Justificativa

Problema a ser resolvido - apresentar problemática e a devida solução, de acordo com a atividade ser desenvolvida.

10. Custos

Tipo de Despesas	Período	Valor
Banheiros químicos	03/04/2025 de junho 2026	11,000,00
Segurança	03/04/2025 de junho 2026	12,000,00
Energia	03/04/2025 de junho 2026	6,000,00
Propaganda	01/10/2025 a 05/06/2026	12,000,00
Empresa pra organizar evento	01/10/2025 a 05/06/2026	25,000,00
Empresa montar os estandes	01/10/2025 a 05/06/2026	98,000,00
Palco som e iluminação	03/06/2026 a 05/06/2026	25,000,00
Serviços de baner	03/06/2026 a 05/06/2026	10,000,00
Aluguel do espaço	03/06/2026 a 05/06/2026	12,886,10
TOTAL GERAL DOS GASTOS		R\$ 211,886,10

11. Previsão de Receita

A receita para realização do projeto é proveniente de emendas parlamentares de número 08, estimada na Emenda ao Projeto de Lei nº 00367/ 2022.

12. Prestação de Contas

As prestações de contas serão realizadas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a finalização de cada um dos eventos, de acordo com os Arts. 63 e seguintes da Lei 13.019/14, sendo as despesas autorizadas as que constarem no Plano de Trabalho e admitidas no Art. 46 desta Lei.

13. Retenção e Recolhimento de Impostos e Encargos

A entidade irá comprovar a quitação de impostos retidos na fonte referentes aos gastos efetuados e a juntada de toda documentação fiscal correspondente aos gastos com o valor do objeto deste Termo, de acordo com Art. 42, inciso VII e IX da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de restituição do valor.

14. Relação de Recursos Humanos envolvidos

Todas as pessoas que atuaram no projeto.

As equipes de trabalho, tais como associados e corpo de Dirigentes trabalharão nos eventos sem caráter remuneratório conforme rege o estatuto da entidade.

15. Cronograma de Atividades

Data	Eventos
03/06/2026 inicio	Abertura da Feira Agroindustrial e Comércio de Pires do Rio Com presença de várias autoridades. E show com cantor local
04/06	Degustação de várias comidas típicas da região .
05/06	Final da Feira com atrações demonstrativas e show com cantor região

16. Cronograma de Desembolso

Parcelas	Responsável	Mês	Ano	Valor
2 parcelas	ACIPIR/CDL	10/01/2026	2025	105,943,05
TOTAL GLOBAL				211,886,10

17. Cronograma de Execução do Projeto

Distribuição das atividades

17.1 METAS A SEREM EXECUTADAS: EXEMPLO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TERMINO
1	Inscrições	Crianças em situação de vulnerabilidade social	Pessoas			
2	Contratação	Agentes Sociais	Pessoas			

18. Estratégias de Comunicação – plano de inserção da marca Prefeitura de Pires do Rio

Estratégias de materiais, bem como, o vínculo com a Prefeitura de Pires do Rio.

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Soc	Período	Público
Banners, Redes Sociais, panfletos, Propaganda Rádio	10/01/2025 À 05/01/2026	20.300

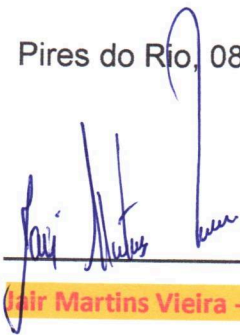
19. Conclusão

Descrever os benefícios referentes a parceria.

20. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Pires do Rio, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município de Pires do Rio, na forma deste Plano de Trabalho.

Pires do Rio, 08 agosto de 2025

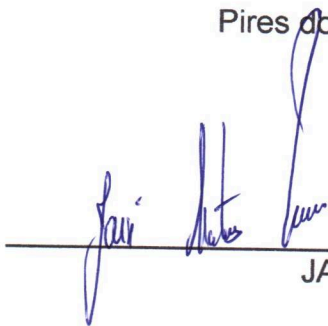


Jair Martins Vieira -Presidente CDL

21. aprovação pela concedente

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Pires do Rio ,08 de agosto de 2025



JAIR MARTINS VIEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
JAIR MARTINS VIEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2620629 SSP GO

CPF
469.342.191-04

DATA NASCIMENTO
16/02/1969

FILIAÇÃO
VALDEVINO VIEIRA DA CUNHA

ERIDES MARTINS DA SILVA VIEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02016900004

VALIDADE
20/01/2027

1ª HABILITAÇÃO
13/10/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
07/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

49888555609
GO154870480

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2350986945

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.249.822/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/1990
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDL DE PIRES DO RIO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R GETULINO ARTIAGA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA123 LOTE 419
---	--------------	--

CEP 75.200-000	BAIRRO/DISTRITO INSTITUTO GRAMBERY	MUNICÍPIO PIRES DO RIO	UF GO
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3461-2220
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/08/2025** às **09:27:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 24599 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PIRES DO RIO**

CNPJ: **33.249.822/0001-60**

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **315342**

Endereço:

Cidade: -

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **HipJ\$Z58teX**

Data Validade: **04/09/2025**

Número Via: **1**

Data Emissão: **05/08/2025**

Usuário:



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 54203525

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

33.249.822/0001-60

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS.**

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.**

VALIDADOR: 5.555.575.789.766

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 5 AGOSTO DE 2025

HORA: 9:30:3:0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO
CNPJ: 33.249.822/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:45 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2026.

Código de controle da certidão: **ADCA.D183.1DA3.AF5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.249.822/0001-60
Razão Social: CLUBE DIRET LOGISTAS PIRES RIO
Endereço: R BENEDITO G DE ARAUJO 89 SALA 1 / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080407010316216340

Informação obtida em 05/08/2025 10:39:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.249.822/0001-60

Certidão nº: 44833466/2025

Expedição: 05/08/2025, às 09:52:01

Validade: 01/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.249.822/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)

1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/08/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO
33.249.822/0001-60

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/08/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.MLF8.301Y.CXXZ.9DPS.TY36**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****